Publicado e afixado no local de costume, no mural desta Câmara aos 24/01/14

LEI Nº 1.960, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Bombeiros Civil e Socorristas de Guaranésia.

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, promulga a seguinte lei, com fundamento no art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Bombeiros Civil e Socorristas de Guaranésia.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Câmara Municipal de Guaranésia, 24 de janeiro de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADE
Presidente
Gestão 2013/2014

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 24/01/2014

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.961, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o aumento de salário dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

O Prefeito do Municipio de Guaranésia, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O salário inerente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, criados pela Lei Municipal nº. 1.685, de 16 de agosto de 2007, será de R$ 831,15 (oitocentos e trinta e um reais e quinze centavos).

Parágrafo único: O reajuste será de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos de pontos percentuais), sendo 5,56%, (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos de pontos percentuais) referente ao periodo de janeiro a dezembro /2013, conforme tabela do INPC/IBGE e 0,35% (trinta e cinco centésimos de pontos percentuais) de aumento real.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º. janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 24 de janeiro de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 14/02/2014

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI N°. 1.962, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre o reajuste de subsídio dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica concedida a revisão geral anual, nos termos do parágrafo 2°, do artigo 47, da Lei Municipal 1.764, de 21 de outubro de 2009, aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2°. O índice de reajuste a ser adotado é de 5,91%, (cinco inteiros e noventa e um centésimos de pontos percentuais), sendo 5,56% (cinco inteiros, cinquenta e seis centésimos de pontos percentuais) referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, conforme tabela INPC/IBGE divulgada, e 0,35% (trinta e cinco centésimos de pontos percentuais) de aumento real.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2014.

Paço Municipal de Guaranésia, 14 de fevereiro 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 14/02/2014

LEI N°. 1.963, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica concedida a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, aos agentes políticos municipais.

Art. 2°. O índice de reajuste a ser adotado é de 5,56%, (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos de pontos percentuais) referente ao período de janeiro a dezembro /2013, conforme tabela do INPC/IBGE.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação nos locais de costumes, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014.

Paço Municipal de Guaranésia, 14 de fevereiro de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

LEI Nº. 1.964, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Guaranésia.

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Considerando a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, onde foi adotado o índice de reajuste 5,91% (cinco inteiros e noventa um centésimos de pontos percentuais), sendo 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos de pontos percentuais) referente ao período de janeiro a dezembro / 2013, conforme tabela do INPC / IBGE e 0,35% (trinta e cinco inteiro de pontos percentuais) de aumento real.

Considerando que em janeiro de 2013 quando da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo não foi repassado o aumento real concedido aos servidores municipais do quadro do Poder Executivo, estabelecido em 1,3022% (um inteiro, trinta centésimos e vinte e dois décimos de pontos percentuais), tendo limitado-se o reajuste tão somente ao índice da tabela do INPC/IBGE de janeiro a dezembro / 2012, através da Lei 1.912, de 25 de março de 2013.

Considerando que a somatória de 5,9100% (cinco

inteiros e noventa e um centésimos de pontos percentuais) acrescidos de 1,3022% (um inteiro, trinta centésimos e vinte e dois décimos de pontos percentuais), acima explícitados resultam no total de 7,2122% (sete inteiros e vinte e um centésimos e vinte e dois décimos de pontos percentuais).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A revisão geral anual aos servidores do Legislativo fica fixada em 7,2122% (sete inteiros, vinte e um centésimos e vinte e dois décimos de pontos percentuais), sendo o índice de reajuste a ser adotado 5,5600% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos de pontos percentuais) conforme tabela do INPC/IBGE divulgada referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, acrescidos de 1,6522% (um inteiro, sessenta e cinco centésimos e vinte e dois décimos de pontos percentuais) a título de aumento real, incidentes sobre os seus atuais vencimentos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação nos locais de costumes, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014.

Paço Municipal de Guaranésia, 14 de fevereiro de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20/02/2014

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI N°. 1.965, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Institui o Dia Municipal da Consciência Negra no Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Guaranésia, o dia 20 de novembro de cada ano, data que marca a morte de Zumbi dos Palmares, herói da luta pela libertação do povo negro da escravidão, como o "**DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA**".

Art. 2º. O previsto no *"caput"* do art. 1º tem por objetivos básicos:

I – Oficializar a data comemorativa no âmbito do município de Guaranésia;

II – Conscientizar a comunidade como um todo, pela igualdade racial, contra as discriminações à condição negra, bem como contra todas as formas de preconceitos raciais e sociais, onde quer que se manifestem no âmbito do nosso Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 20 de fevereiro de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10/03/2014

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.966, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Altera a Lei Municipal Nº 1.685, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre as atividades de agentes comunitários de saúde e de agente de combate às endemias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar o art. 11, da Lei 1.685, de 16 de agosto de 2007 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Ficam criados 37 (trinta e sete) empregos públicos de agente comunitário, no âmbito do Quadro Suplementar referido o art. 10."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 10 de março de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Registrado às Fls. 166 do Livro
Próprio Nº 016
Secretaria: 10/03/2014

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10/03/2014

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.967, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Institui e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI e dá outras providências.

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica instituído o Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI), localizada neste Município na Avenida Francisco Pinheiro, 281, Cohab IV, denominado de Centro Municipal de Educação Infantil Professora Tereza Cristina Faiad Minchillo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 10 de março de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria 21/05/2014

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.968, DE 21 DE MAIO DE 2014

Institui o mês outubro rosa no âmbito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Art.1° Fica instituído no município de Guaranésia, o mês "Outubro Rosa" dedicado à conscientização das mulheres sobre a importância da prevenção ao câncer de mama e de útero.

Art. 2º. O previsto no "*caput*" do art; 1º tem por objetivos básicos:

I – Oficializar a data no âmbito do Município de Guaranésia e;

II – Conscientizar a comunidade sobre a importância das ações preventivas à integridade da saúde da mulher.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal de Guaranésia, 21 de maio de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 21/05/2014

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.969, DE 21 DE MAIO DE 2014

Institui o mês novembro azul no âmbito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Art.1° Fica instituído no Município de Guaranésia, o mês "Novembro Azul" dedicado à conscientização dos homens sobre a importância da prevenção ao câncer de próstata.

Art. 2º. O previsto no "*caput*" do art; 1º tem por objetivos básicos:

I – Oficializar a data no âmbito do Município de Guaranésia e;

II – Conscientizar a comunidade sobre a importância das ações preventivas à integridade da saúde do homem.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal de Guaranésia, 21 de maio de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria 05/06/2014

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.970, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2014 do Município de Guaranésia, em favor do Executivo Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R$
02	Executivo	R$ 94.000,00
80	Departamento de Cultura	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0471	Museus/Bibliotecas/Teatros e Centro Cultural	
1034	Construção/ Ampliação e ou Reforma Centro Cultural	
44.90.51.00	Obras e Instalações	
Ficha 573		

CÓDIGO	EXECUTIVO	R$
02	Executivo	R$ 164.000,00
93	Fundo Municipal Assistência Social	
08	Assistência Social	
241	Assistência ao Idoso	
0120	Amparo Assistencial ao Idoso	
1071	Construir e Equipar o Centro Convivência ao Idoso	
44.90.51.00	Obras e Instalações	
Ficha 494		

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG.
Fone / Fax: (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

CÓDIGO	EXECUTIVO	R$
02	Executivo	
80	Departamento de Cultura	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0471	Museus/Bibliotecas/Teatros e Centro Cultural	
1035	Equip. Mat. Perman. E Livros Centro Cultural	
44.90.52.00	Equip. e Mat Permanente	
Ficha 314		R$ 43.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**R$ 301.500,00**

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2013, vinculados ao saldo financeiro das contas bancárias de Convênios, demonstrados no Termo Geral de Disponibilidades Financeiras.

Art. 3º. O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 05 de junho de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG.
Fone / Fax: (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria 27/06/2014

LEI Nº 1.971, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre as medidas administrativas de controle do peso máximo tolerável para material escolar transportado diariamente por alunos de educação infantil, ensino fundamental e médio, da rede escolar pública e privada no Município de Guaranésia e dá outras providências.

CONSIDERANDO, os elevados índices de caso de escoliose, lordose em crianças e jovens em idade escolar, que nos remetem a um caso grave de saúde pública, demandando ações efetivas tanto da sociedade quanto do Poder Público;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É vedado aos estabelecimentos de ensino instalados no Município de Guaranésia, a submeterem os estudantes a transportar material escolar cujo volume e peso possam comprometer a sua saúde, nos termos desta lei.

§1º. O peso máximo do material transportado diariamente pelos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em mochilas, pastas ou similares não poderá ultrapassar os seguintes limites:

I – 50% do peso do aluno de Educação Infantil;

II – 10% do peso do aluno de Educação Fundamental e Médio;

§ 2º. A aferição do peso do estudante será feita mediante autodeclaração escrita, em se tratando médio, ou por meio dos pais ou responsáveis, no caso da educação infantil do ensino fundamental.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG.
Fone / Fax: (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

Art. 2º. Cabe ao estabelecimento escolar através de seus coordenadores, a definição do material escolar a ser transportado diariamente, mediante a adoção de horário específico e coordenado de aulas.

Art. 3º. É obrigatória a fixação das normas contidas nesta lei em local visível e de fácil acesso aos alunos, pais e docentes.

Art. 4º. Os pais de alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Município, deverão ser comunicados em reuniões e ato da matrícula sobre o conteúdo desta lei, e igualmente serão responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta lei, competirá sobretudo à sociedade como um todo e aos órgãos que a representam junto ao Poder Público.

Art. 6º. O Poder Público promoverá ampla campanha educativa sobre o peso máximo permitido para o material a ser transportado pelos estudantes.

Art. 7º. Decreto Executivo estabelecerá normas administrativas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaranésia, 27 de junho de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG.
Fone / Fax: (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

LEI Nº 1.972, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2015.

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2015, nos termos do art. 65, § 2º da Constituição Federal e da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - a disposição preliminar;

II - as metas e prioridades da Administração Municipal;

III - as diretrizes gerais da Administração;

IV - a elaboração, execução e alteração da lei orçamentária;

V - o projeto de lei orçamentária anual;

VI - o orçamento fiscal;

VII - o Poder Legislativo;

VIII – da elaboração do orçamento;

IX - as emendas e alterações;

X - os créditos adicionais;

XI - do credito especial, extraordinário e remanejamentos;

XII - a limitação da despesa;

XIII - a receita pública;

XIV - da ordem tributária e metas fiscais;

XV - a despesa pública;

XVI - a programação das despesas;

XVII - a despesa com pessoal;

XVIII - o reajuste dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo;

XIX - a participação em entidade de direito público, associações e consórcios intermunicipais;

XX - os conselhos municipais e dos fundos de manutenção;

XXI - a transferência de recursos a terceiro;

XXII – da concessão de ajuda financeira ou material;

XXIII - da ajuda financeira ou material a pessoa física;

XXIV- a transferência à entidade privada;

XXV - o fomento as atividades produtoras;

XXVI - a segurança pública;

XXVII - o auxílio a órgão dos Poderes da União e do Estado;

XXVIII - a dívida pública e contratação de operação de crédito;

XXIX - os precatórios e créditos de sentenças judiciárias;

XXX - a reserva de contingência;

XXXI - das condições, proibições e controle interno;

XXXII - as disposições finais.

Art. 2º Subordina-se as normas dispostas nesta Lei os orçamentos dos Poderes do Município e entidades a ele vinculadas, sendo:

I – o Poder Executivo;

II – o Poder Legislativo; e

III – a Fundação Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A destinação de recursos aos fundos deverá ser precedida de abertura de crédito especial, conforme determina a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração

Art. 3º As ações prioritárias e as respectivas metas para o exercício de 2015 serão especificadas no anexo de metas e prioridades, integrantes do Plano Plurianual 2014 / 2017, constarão do projeto da lei orçamentária e precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

I - adequar a infra-estrutura física e divulgação do produto turístico local;

II - alcançar eficácia nas ações de saúde, mediante a manutenção e fortalecimento dos programas de saúde da família, vigilância epidemiológica, atendimento ambulatorial e saúde da mulher, com ênfase na prevenção e atuação integradas com as demais esferas de governo;

III - aperfeiçoamento das ações e programas educacionais, com prioridade para educação infantil e ensino fundamental, e incentivo aos programas do jovem e do adulto;

IV - assegurar ensino público de qualidade, mediante investimentos na manutenção e desenvolvimento da educação básica, principalmente no que se refere ao aumento na oferta de vagas, ações integradas de capacitação de educadores e manutenção de políticas sociais e pedagógicas que contribuam para a efetividade dos programas relativos a educação infantil, fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial;

V - estabelecendo as metas de planejamento e desenvolvimento sustentável de médio a longo prazo da expansão urbana, do agronegócio, indústria, comércio e serviços, inclusive criando programas de apoio a micro, a pequena e a média empresa;

VI - fortalecer os órgãos de fiscalização, inspeção, outorga e licenciamento em geral;

VII – modernizar a Administração, mediante implantação de ações que possibilitem alcançar a eficiência na prestação de serviços colocados a disposição da população e a apuração dos custos por programa para subsidiar a análise de desempenho financeiro dos órgãos, entidades e fundos;

VIII - promover a efetividade nas ações vinculadas a programas de assistência social para assegurar a igualdade de tratamento à população carente, as crianças, idosos, adolescentes e aos portadores de necessidades especiais;

IX - promover a melhoria nas condições de vida da população, mediante a manutenção de projetos de saneamento ambiental, com a melhoria do sistema de coleta, tratamento e destinação final de residuos sólidos para prevenção e controle de agravos, adoção de medidas efetivas para recuperação e preservação de cursos d'água e mananciais;

X - promover a recuperação dos créditos fiscais, a revisão da planta genérica de valores e a adequação da legislação pertinente as e empresas de pequeno porte, aos prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas;

XI - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e distribuição de renda;

XII - promover programas de assistência social e de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico de conformidade com esta lei e regulamentos específicos;

XIII - proteger o patrimônio público, com vistas a possibilitar a preservação da identidade do povo, da historia e da cultura do Município;

XIV - prover os cargos públicos mediante concurso público de acordo com as necessidades e a ampliação da prestação de serviços públicos;

XV - atualizar da legislação e do sistema tributário municipal, visando a sua adequação à ordem constitucional e dos instrumentos de arrecadação dos tributos da competência municipal;

XVI - reformar a legislação da estrutura administrativa da Administração, da legislação estatutária e do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores corrigindo distorções e promovendo a justiça social.

XVIII – aquisição, mediante compra ou desapropriação, de área para atender a programas culturais, esportivos e habitacionais, inclusive para distrito industrial no distrito de Santa Cruz da Prata.

XIX – implementar ações que visem a vistoria de prédios públicos na rede municipal através do Corpo de Bombeiros, com elaboração do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

XX – alterar limites do perímetro urbano, inclusive inserindo áreas de chacreamento.

§ 1º As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas no plano plurianual, referida no *caput* deste artigo.

§ 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e as prioridades de que trata esta Lei, adequadas ao plano plurianual, priorizando a destinação de recursos aos programas sociais nas áreas de menor indice de desenvolvimento humano.

Seção II

Das diretrizes gerais da Administração

Art. 4º A elaboração da proposta orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - assegurar à população os direitos fundamentais de saúde, saneamento, segurança, educação, assistência social e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - buscar o equilíbrio das contas do setor público, para que o Município possa recuperar sua capacidade de poupança e de investimento nas áreas sociais e econômicas;

IV - cobrança efetiva dos créditos do Município, inclusive da Dívida Ativa, no prazo suficiente a evitar sua prescrição;

V - dar precedência na alocação de recursos aos programas de governo, constantes no Plano Plurianual e atendimento de demandas solicitadas pelas entidades civis;

VI - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão quanto na sua execução;

VII - modernização da ação governamental;

VIII - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

IX - programa sistemático de eliminação da dívida pública.

X - promover a eficiência dos serviços prestados pelo Município, mediante o uso racional dos recursos necessários à execução dos projetos e atividades constantes nos programas de trabalho de cada unidade;

§ 1º A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial 338, de 26 de abril de 2006, que altera o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF 163, de 4 de maio de 2001.

§ 2º É vedada a inclusão de programa de investimento, com recursos próprios do Município ou através de repasses financeiros com contrapartida, sem que esteja previsto e autorizado no Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/ 2017.

§ 3º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 4º O empenho de despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, na conformidade do art. 59 e parágrafos da Lei 4.320/64.

Art. 5º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa e atenderá a um processo de planejamento permanente e descentralizado assegurada à participação comunitária.

§ 1º A criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto financeiro-orçamentário e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, ressalvada a despesa considerada irrelevante.

§ 2º A execução orçamentária e financeira da despesa realizada de forma descentralizada, observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º A estrutura orçamentária, observadas as codificações para a natureza da receita e da despesa, bem como a identificação para alocação das funções e subfunções, que servirá de base para elaboração do orçamento para o próximo exercício obedecerá às disposições do Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, atendidas especialmente as disposições da Portaria Conjunta 2, de 6 de agosto de 2009, que aprovou o Volume I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 2ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; da Portaria Conjunta 2, de 8 de agosto de 2007, que aprovou a quarta edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas; da Portaria Interministerial 519, de 27 de novembro de 2001, que altera o Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF 163, de 4 de maio de 2001; da Portaria Interministerial 325, de 27 de agosto de 2001, que altera os Anexos I, II e III da Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001; e da Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Seção I

Do projeto de lei do orçamento anual

Art. 7º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, sub-função, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, projeto, atividade e operações especiais, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a procedência e o grupo de despesa a que refere.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV - Descentralização de créditos orçamentários: a transferência de créditos constante do orçamento no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - Conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta do governo municipal, e as entidades públicas e privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros;

X - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 8º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1,

II – juros e encargos da divida – 2,

III – outras despesas correntes – 3,

IV – investimentos – 4,

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5, e

VI – amortização da divida – 6.

§ 1º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

§ 3º O subprojeto e a sub-atividade serão apresentados com as respectivas metas e quantificações e agrupados em projetos e atividades, que conterão descrição sucinta de seus objetivos.

Art. 9º Na Lei Orçamentária a previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes aqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo das premissas utilizadas.

Art. 10. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais,

especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação, observando ainda que:

I - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora;

II - as atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade;

III - As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017;

IV - cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma dos anexos que integram a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei 4.320/64, que estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e ainda da Portaria 248, de 28 de abril de 2003, que consolida as Portarias 180, 211 e 300 e divulga o detalhamento das naturezas de receita a partir do exercício financeiro de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional;

V - cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 1º As programações e as unidades a que se refere o *caput* deste artigo e incisos deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

a) alterações do produto e da finalidade da ação; e

b) referências a mais de uma localidade ou beneficiário, se determinados.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial, devendo a modificação preservar o código seqüencial da proposta original.

Parágrafo único. As metas fiscais, indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais, constarão dos demonstrativos das despesas da lei orçamentária segundo os programas de governo, na forma dos anexos da Lei 4.320/64.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores será constituído de:

I – anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

II – demonstrativos e documentos previstos nos incisos e parágrafos do art. 5º da LCP 101;

III – documentos referenciados nos parágrafos e incisos do art. 2º e art. 22 incisos, alíneas e parágrafo único da Lei 4.320/64;

IV – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

V – quadros orçamentários consolidados;

VI – relatórios da execução orçamentária do primeiro semestre de 2014, demonstrando as receitas estimadas e as efetivamente arrecadadas, bem como as expectativas e projeções para o segundo semestre;

VII – relatórios da execução orçamentária do primeiro semestre de 2014, demonstrando as despesas fixadas e as efetivamente realizadas;

VIII – tabelas explicativas da receita e despesas dos exercícios de 2011, 2012 e 2013;

IX – texto da lei.

Parágrafo único. Acompanhará a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169, parágrafos e incisos da Constituição da República e na LCP 101;

II – da receita corrente líquida, de acordo com o art. 20, inc. III da LCP 101;

III – dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

IV – dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional 29/2000;

V – dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização - FUNDEB, dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e respectiva Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VI - demonstrativo do serviço da dívida com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

VII - despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

VIII - despesa fixada para o exercício seguinte a que se refere à proposta;

IX - despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

X - despesas e receitas do orçamento fiscal de forma agregada e sintética, evidenciando o *deficit* ou *superavit* corrente e total de cada um dos orçamentos;

XI - distribuição de receitas e despesas por função de governo do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente;

XII - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

XIII - receita efetivamente arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

XIV - receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

XV - receita prevista para o exercício seguinte a que se refere à proposta;

XVI - sumário geral da despesa por poderes e órgãos e segundo as funções de governo e origem dos recursos;

XVII - sumário geral da estimativa da receita total do Município, categoria econômica e segundo a origem dos recursos.

Seção II

Do orçamento fiscal

Art. 13. A proposta orçamentária apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e compreenderá as ações dos Poderes do Município e seus órgãos, em consonância com os dispositivos contidos nas normas do Ministério

do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria do Tesouro Nacional, para disciplinar a execução orçamentária e a responsabilidade na gestão.

§ 1º O orçamento fiscal identificará as fontes de receitas, individualizando as receitas tributárias próprias, com as estimativas projetadas para 2014 decorrentes:

I - da atualização monetária da base tributária;

II - da cobrança efetiva dos tributos; e

III - do aumento da arrecadação.

§ 2º A atualização monetária da base tributária não poderá ser inferior do que a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), medido pelo IBGE, ocorrida no período entre 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014.

Art. 14. A lei orçamentária anual deverá conter previsões que assegurem a conservação e a manutenção do Patrimônio Público Municipal.

Seção III

Do Poder Legislativo

Art. 15. A Administração colocará à disposição do Legislativo, até 15 de julho de 2014, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos.

Parágrafo único. No estabelecimento dos limites das despesas os Poderes do Município observarão as normas dispostas no art. 29 e 29-A da CR/88, bem como fixar a proporção e a forma dos repasses financeiros, observadas as disposições desta Lei.

Art. 16. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será enviada ao serviço de contabilidade até o dia 15 de agosto de 2014, para fins de consolidação do projeto da lei orçamentária.

§ 1º A proposta parcial a que se refere o *caput* deste artigo será elaborada a preços correntes do exercício a que se referir.

§ 2º Na elaboração de sua proposta terá como parâmetro de sua despesa:

I - com pessoal e encargos sociais:

a) o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2014, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no art. 169 da CR/88;

b) alterações de planos de carreira, as admissões e eventuais reajustes gerais se concedidos aos servidores públicos verificados até 30 de junho de 2014;

II - com os demais grupos de despesa: o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se, com relação à média e projeções, as disposições do inciso I.

§ 3º Os programas e investimentos do Legislativo constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual, responsabilizando o Poder Legislativo de promover as devidas alterações e adequações, se necessárias.

Art. 17. O Poder Legislativo terá como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2014.

§ 1º A compensação de que trata o art. 17, § 2º da LCP 101, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inc. V da Lei Complementar, desde que observados:

I - as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura da carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, devidamente demonstradas em anexo da lei orçamentária;

II - o limite das respectivas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais; e

III - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada Lei.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* do artigo, observadas as instruções normativas pertinentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 18. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será repassado até o dia vinte de cada mês, obedecendo o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 19. O total da despesa do Poder Legislativo no exercício de 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar a sete por cento relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 158 e 159 da CR/88, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. O Poder Executivo atenderá no prazo de quinze dias contados da data do recebimento, os pedidos de informações encaminhados pelas Comissões da Câmara relativos aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item da receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados, posteriormente, ao encaminhamento do projeto de lei.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores, nos termos da Lei Orgânica, poderá convocar Diretor de Departamento, Secretário de Governo, Presidente de Conselho Municipal que entender indispensável a esclarecimento, informação e interpretação da proposta orçamentária.

Art. 21. Para fins da realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º da LCP 101, o Chefe do Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo de até cinco dias úteis antes da referida audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário e as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas adotadas.

Seção IV
Da elaboração do orçamento

Art. 22. O orçamento compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos, de modo a evidenciar a política e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo único. A entidade da administração indireta, a fundação e os fundos municipais apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memória de cálculo que justifiquem os gastos até o dia 30 de junho de 2014.

Art. 23. A elaboração do projeto da lei orçamentária, sua aprovação e execução deve ser compatível com a meta de *superávit* primário para cumprimento do art. 51, § 1º, inc. I da LCP 101.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ajustes necessários na metodologia de apuração do resultado primário, de forma a permitir a exclusão de despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser fixados pelo Ministério do Planejamento, Secretaria do Tesouro Nacional ou outro órgão competente.

§ 2º Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para o orçamento fiscal.

§ 3º Na ocorrência da situação prevista no parágrafo segundo, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Permanente de Orçamento de que trata o art. 134, incisos e parágrafos da Lei Orgânica, as justificativas das alterações e os novos critérios de apuração do resultado primário.

Art. 24. A lei orçamentária só contemplará dotação para início de obras depois de concluídas aquelas que estão em andamento e as de conservação do patrimônio público.

Art. 25. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos em proporção maior ou igual aos previstos na forma da EC 29/00.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos previstos no *caput* do artigo o Município poderá executar ações por contratos ou convênios com entidades da área de saúde.

Art. 26. No projeto da lei orçamentária serão previstas as destinações dos recursos necessários às transferências para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 27. O Município aplicará anualmente na educação básica não menos de 25% da receita preconizada no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 28. A lei orçamentária anual deverá conter previsão que assegure a conservação e manutenção do Patrimônio Público.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de dez por cento do total da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 30. A proposta orçamentária poderá conter programação condicionada à aprovação de proposta de inclusão de programa no plano plurianual que tenham sido objeto de projeto de lei específico.

Seção V

Das emendas e alterações

Art. 31. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos; e

b) serviço da dívida.

Art. 32. A proposta de emenda e o projeto de lei relativo a crédito adicional será apresentado na mesma forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanhará a proposta, a exposição de motivos circunstanciados que justifique e que indique a conseqüência dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada proposta deverá restringir-se a uma única modalidade de emenda ou de crédito adicional.

§ 3º No caso de abertura de crédito à conta por recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 33. As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados, por meio de decreto, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

§ 1º A exigência de prévia solicitação de que trata este artigo aplica-se apenas às modalidades de aplicação 30, 40 e 50 relativas a dotações que tenham sido incluídas ou acrescidas pela Câmara mediante emendas individuais ou coletivas, de bancada ou de comissão.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados pelo Legislativo na lei orçamentária.

Art. 34. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na administração pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara.

Seção VI
Dos créditos adicionais

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 36. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei 4.320/64 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 37. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei 4.320/64 e da Constituição Federal.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 38. O crédito adicional destinado às despesas primárias deverá conter demonstrativo de que não afeta o resultado primário anual previsto no anexo de metas fiscais desta Lei e indicar as compensações necessárias.

Art. 39. O crédito adicional solicitado pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, será promovido pelo Executivo no prazo de até quinze dias contados do pedido.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição da República, será efetivado mediante decreto utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 41. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Seção VII

Da limitação das despesas

Art. 42. Caso a previsão de arrecadação da receita não se concretize e seja necessária a limitação de empenho, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos.

Parágrafo único. No cumprimento das disposições deste artigo, observar-se-á as normas previstas na LCP 101.

CAPÍTULO III
DA RECEITA PÚBLICA

Art. 43. A atualização da receita tributária considerará:

I - a atualização do Cadastro Técnico Imobiliário;

II - a expansão do número de contribuintes;

III - as alterações da legislação tributária;

IV - os fatores que interagem sobre a arrecadação dos impostos e taxas.

Art. 44. A concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de:

I - atender o disposto nesta Lei e considerar a renúncia na estimativa de receita na lei orçamentária;

II - estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes; ou

III - medidas de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de calculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende, a anistia, a remissão, o subsidio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato da concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária decorrer de condição contida no inc. III, o beneficio só entrará em vigor quando estiver implementado das medidas esculpidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Seção única

Da ordem tributária e metas fiscais

Art. 45. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais da ordem tributária e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 46. A estimativa da receita constará no projeto de lei e contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 47. As estimativas de receita tomará por base o índice de inflação projetado para o próximo exercício pelo Governo Federal, considerando,

adicionalmente, o impacto das alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, o comportamento da arrecadação municipal, nos três últimos exercícios, as tendências verificadas no primeiro semestre de 2014, e ainda:

I - a edição atualizada a preço corrente de mercado da Planta Genérica de Valores Imobiliários de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

II - a expansão do número de contribuintes;

III – as estimativas das transferências voluntárias;

IV – as projeções da arrecadação da receita tributária do Município;

V – as projeções das transferências constitucionais.

§ 1º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei do orçamento anual à Câmara de Vereadores, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas, cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§ 2º O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei que institua incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 48. Na estimativa das receitas poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Legislativo.

Parágrafo único. A estimativa da receita, na forma do *caput* deste artigo, contemplará a identificação das proposições de alterações da legislação tributária e especificação da receita adicional esperada, em decorrência das propostas e seus dispositivos.

Art. 49. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da LCP 101.

Art. 50. Poderá o Chefe do Executivo, autorizar a suspensão ou dispensar a cobrança judicial de crédito inscrito em Dívida Ativa de valor corrigido igual ou inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), desde que comprovado nos autos do processo de que o contribuinte não dispõe de meios de responder pela dívida.

§ 1º O Prefeito em decisão justificada poderá conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo a:

I - condições peculiares decorrentes de fatores imprevisíveis e agravantes da situação econômica do contribuinte;

II - considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

III - diminuta importância do crédito tributário;

IV - erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

V - situação econômica do sujeito passivo.

§ 2º A decisão não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 155, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 3º A Procuradoria poderá propor ao Chefe do Executivo que conceda de ofício os benefícios de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA

Art. 51. Constitui despesa pública aquela destinada a aquisição, manutenção, desenvolvimento de bens ou serviços para o cumprimento das finalidades do Estado, dos objetivos da Administração e compromissos de natureza social e financeira.

§ 1º Na fixação da despesa serão observadas ao anexo de metas e prioridades.

§ 2º A fixação da despesa obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16 da LCP 101.

Art. 52. A despesa obedecerá aos princípios estabelecidos na CR/88, aos de Direito Financeiro e deverá considerar:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 2015;

II - a importância das obras para a população

III - a projeção de gastos com pessoal do serviço público, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os Poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;

IV - as transferências voluntárias;

V - o Patrimônio do Município, suas dívidas e encargos;

VI - os fatores e as contingências que possam afetar os gastos;

VII - os valores disponibilizados para pagamento de serviços.

Art. 53. A despesa será fixada no mesmo valor da receita orçada e distribuída segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, observados os limites exigidos pela legislação.

Art. 54. A despesa com pessoal referida no artigo anterior será comparada, por meio de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente líquida, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade com os limites estabelecidos.

Seção I

Da programação das despesas

Art. 55. Na programação da despesa não poderá:

I - fixar despesa sem que esteja definida a respectiva unidade orçamentária legalmente instituída a unidades executora, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluir novo projeto;

III - transferir para outro projeto os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 56. Além da observância das metas prioritárias fixadas nesta Lei, a proposta orçamentária, bem como seus créditos adicionais, somente incluirá nova programação de investimento em obras da Administração se adequadamente contemplados todos os projetos em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio publico.

Seção II

Das despesas com pessoal

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento despesas com aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

Art. 58. O aumento da remuneração, a concessão de qualquer vantagem, a criação de empregos, cargos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, da estrutura administrativa e organizacional do Executivo e Legislativo, ou alteração do quadro de carreira, o aumento das pensões e aposentadorias, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderá ser realizada, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício.

Art. 59. As despesas com pessoal ativo, inativo, e pensionista dos Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos arts. 19, 20 e 22 da LCP 101, respeitadas as limitações previstas nos arts. 29 e 29-A da CR/88.

Art. 60. Se durante o exercício a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da LCP 101, a prestação de serviço extraordinário e respectivo pagamento somente poderão ocorrer quando destinada atender interesse público relevante que enseje situação emergencial.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* do artigo no âmbito do Executivo é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Legislativo da competência do Presidente da Câmara.

Subseção única

Do reajuste dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo

Art. 61. O projeto de lei orçamentária conterá a previsão da revisão geral anual da tabela de vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, em categorias de programação específica e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da CR/88, em lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sem distinção de índices e a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 1º Atendendo ao disposto no § 6º, art. 39 da Constituição da República, o Poder Executivo publicará até a data de encaminhamento do projeto de lei do orçamento, os valores do subsídio dos agentes políticos e da remuneração dos cargos e empregos públicos, assim como as remunerações relativas às funções públicas instituídas por lei.

§ 2º O Poder Legislativo observará as mesmas disposições de que trata o *caput* do artigo.

Seção III

Da participação em entidade de direito público, associações e consórcios intermunicipais

Art. 62. A proposta orçamentária incluirá dotações específicas para a participação do Município na formação e manutenção de entidade de direito público, inclusive associações e consórcios intermunicipais que integrar.

Parágrafo único. A participação do Município na constituição ou alteração estatutária dar-se-á pela assinatura de Protocolo de Intenções e se formalizará no respectivo contrato de adesão ou estatuto social.

Art. 63. A participação econômica do Município dar-se-á pela transferência financeira a título de subvenção econômica ou contribuição para a constituição de capital e manutenção mensal, nos montantes a serem especificados no projeto de lei específico.

§ 1º A subvenção econômica ou contribuição dar-se-á por rateio entre os associados e proporcional ao coeficiente populacional de cada município, dos serviços tomados ou na forma prevista no estatuto, previamente aprovada em assembléia.

§ 2º A cessão de servidor ou a transferência de recursos para custeio de pessoal dar-se-á nos termos da legislação estatutária do Município e o previsto no art. 62 da LCP 101.

Art. 64. A participação do Município na constituição, manutenção e funcionamento de entidade de direito público será condicionada aos objetivos estatutários que deverá conter cláusula de obediência às normas aplicáveis a Administração Pública, prescritas no art. 37, incisos e parágrafos da Constituição da República, seus regulamentos, e ainda naquelas pertinentes aos servidores públicos, inclusive aposentados e pensionistas, no que couber.

Parágrafo único. A constituição e a alteração societária ou estatutária da entidade de direito público da qual o Município participar, somente terá a validade reconhecida se observadas as disposições do art. 116, incisos e parágrafos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção IV

Dos conselhos municipais e dos fundos de manutenção

Art. 65. O projeto de lei orçamentária incluirá dotações específicas para atender a manutenção dos conselhos municipais instituídos por lei, observadas as normas pertinentes aos seus respectivos fundos.

Parágrafo único. A participação econômica dar-se-á pela transferência financeira a título de subvenção social para a constituição dos respectivos fundos e manutenção mensal, nos montantes a serem especificados no projeto da lei orçamentária.

Art. 66. A participação do Município na constituição e manutenção é condicionada aos objetivos fixados na lei que instituiu do conselho e respectivo fundo, bem como do compromisso de obediência às normas aplicáveis a Administração Pública, prescritas no art. 37, incisos e parágrafos da Constituição da República, seus regulamentos e normas pertinentes aos servidores públicos.

Art. 67. O responsável pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou órgão de assessoramento e execução de políticas setoriais deverá encaminhar até o dia 30 de julho de 2014 o Plano Anual de Despesas, Investimentos e Atividades que será submetido ao Sistema de Planejamento e Controle da Execução Orçamentária da Administração, acompanhado da exposição de motivos e justificativas, aprovado em Assembléia do proponente.

Art. 68. O repasse dos recursos orçamentários dar-se-á por duodécimo e, exclusivamente, ao Conselho e órgão da Administração que tiver seu respectivo Fundo de Gestão instituído por lei.

Parágrafo único. Na hipótese de sua não realização das receitas de acordo com as metas programadas, o Chefe do Executivo promoverá as reduções proporcionais das quotas a fim de assegurar o equilíbrio orçamentário das receitas e despesas.

Art. 69. Nos termos dos arts. 109 e 110 da Lei Orgânica, o Poder Executivo poderá ceder ao conselho municipal, a título precário e por tempo determinado, o uso de bens duráveis integrantes do Patrimônio Municipal.

Parágrafo único. A Administração podera, via projeto de lei, instituir o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais – PNE, fixando as diretrizes da política pública de atenção ao deficiente físico.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS
Seção I
Da concessão de ajuda financeira ou material

Art. 70. A transferência de recursos do erario à entidade de direito público ou privado dar-se-á mediante convênio, consórcio, acordo, ajuste ou instrumento congênere e observará, no que couber:

I - as exigências desta Lei, da Lei 8.666/93, da Lei 8.429/92 e da LCP 101, e, especialmente, quanto às disposições pertinentes à declaração de habilitação, sob pena de nulidade do ato;

II - firmados mediante apresentação de plano de trabalho previamente aprovado pelo Poder Público concedente.

§ 1º Preferencialmente, a Administração aprovará plano de trabalho que vise o fornecimento de bens e materiais à entidade conveniada.

§ 2º O repasse financeiro, a qualquer título, observará as normas da Lei 4.320/64 e não poderá ultrapassar o valor do crédito orçamentário, condicionado à comprovação da efetiva realização.

§ 3º O repasse, a título de auxílio e subvenção financeira, depende de convênio específico e prestação de contas, vinculados os gastos às disposições do art. 12 a 19 da Lei 4.320/64, observadas as disposições das outras normas aplicáveis à espécie.

§ 4º O repasse, a título de contribuição financeira, deverá ser expressamente autorizado por lei específica, fixando o montante e a forma, condicionada à dotação orçamentária específica, restrita à comprovação de disponibilidade de caixa e não poderá ser convencionado em período superior ao exercício da lei orçamentária.

§ 5º O repasse, a título de participação, deverá ser lançado em conta orçamentária específica da unidade orçamentária, para custeio da participação do Município em eventos assistenciais, culturais e desportivos.

§ 6º Os critérios e formalidades estabelecidos pela Administração poderão ser suspensos durante a vigência de estado de calamidade pública ou situações de emergência, aplicando à espécie as normas da Lei 8.666/93.

Seção II

Da ajuda financeira ou material a pessoa física

Art. 71. O Município poderá conceder ajuda financeira ou material a título de assistência a pessoa física para atender a programas nas áreas de assistência social, cultura, desportos, educação e saúde.

§ 1º O Poder Executivo poderá implementar programas de governo, visando manter e instituir ações de:

I - assistência médica-hospitalar;

II - assistência social;

III - assistência técnica ao produtor rural;

IV - auxílio sepultamento;

V - cesta básica de alimentos e/ou vale refeição;

VI - doação de lote residencial;

VII - estágio ao aluno do ensino médio e universitário;

VIII - estradas vicinais;

IX - farmácia básica;

X - habitação popular;

XI - incentivo a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

XII - incentivo a preservação e ampliação da arborização urbana;

XIII - incentivo a artista e a produção artesanal;

XIV - incentivo ao desporto amador;

XV - inclusão digital;

XVI - infra-estrutura urbana;

XVII - medicamentos especiais não integrantes da Farmácia Básica;

XVIII - melhorias das condições sanitárias da residência urbana extensiva à zona rural;

XIX - locomoção interurbana a necessitado;

XX – instituir o sistema de transporte público coletivo na sede do Município e sua interligação ao Distrito de Santa Cruz da Prata e bairros adjacentes e/ou zona rural;

XXI - tratamento ambulatorial;

XXII - vigilância sanitária das atividades produtivas, inclusive agropecuária;

XXIII – auxilio para transporte de estudantes universitários e técnico – profissionalizante;

XXIV – assistência à criança e ao adolescente através das práticas desportivas;

XXV – transporte do parente em visita e assistência ao presidiário.

XXVI – incentivo a preservação de mananciais e reservas florestais.

§ 2º Os programas de que trata o *caput* do artigo serão mantidos ou instituídos através de lei específica que definirá os objetivos, beneficiários e requisitos para aquisição do benefício, com as respectivas programações das despesas fixadas na lei orçamentária e suplementações, individualizada para cada projeto ou programa.

§ 3º O projeto de lei a que se refere o parágrafo primeiro será compatível com o plano plurianual que, se necessário, será adequado através de alterações aprovadas pelo Legislativo.

Seção III

Da transferência à entidade privada

Art. 72. A ajuda financeira ou material a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação a entidade privada prestadora de serviços essenciais e complementares à atividade pública nas áreas de assistência social, médica e educacional, desde que registrada e os programas aprovados pelo conselho municipal competente, na execução:

I - da capacitação e treinamento dos servidores;

II - de evento cultural e desportivo;

III – de incentivos sócio-econômicos e melhorias das condições de vida;

IV - de programa da ação governamental;

V - de projeto comum aos interesses da Administração;

VI – de projeto de amparo ao idoso;

VII – de projeto de capacitação profissional e do primeiro emprego;

VIII – de projetos de inclusão digital;

IX – prestação de serviços de saúde;

X – programa de assistência especial e de resgate da cidadania;

XI – programas de construção da casa própria;

XII – programas educacionais de ensino especial.

§ 1º Só poderá ser beneficiada a entidade que não vise fins lucrativos e não remunere os membros de sua diretoria ou qualquer pessoa a ela vinculada.

§ 2º O programa ou projeto que a entidade se propõe executar será formalizado em Plano de Trabalho a ser analisado pela Administração e aprovado pelo conselho municipal a que competir o acompanhamento e a fiscalização da proposta e será formalizado através de convênio.

Art. 73. O Poder Executivo, através de convênio com a União e o Estado fomentará a ampliação da frota de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas que compõem a Patrulha Agrícola.

Parágrafo único. O uso das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas dar-se-á por concessão às entidades representativas do setor agropecuário do Município.

Seção IV

Do fomento as atividades produtoras

Art. 74. A proposta orçamentária identificará as ações de promoção social da pessoa e das atividades empresariais com potencial de desenvolvimento econômico no Município, propiciando-lhes os meios para ampliação da capacidade produtiva e na geração de empregos, bem como das atividades e aquisição de bens com substancial capacidade contributiva de tributos.

Art. 75. O projeto de lei identificará as ações de governo visando o desenvolvimento do Município, das atividades produtivas, proporcionando os meios adequados de apoio às necessidades sócio-econômicas.

§ 1º A Administração promoverá a parceria com entidades públicas e privadas visando à manutenção, instalação e funcionamento no Município:

I - de um centro integrado de formação de mão de obra qualificada e de capacitação profissional;

II - de unidade integrada dos serviços prestados pelo Estado e da União e destinados às pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º A Administração promoverá a parceria com as instituições públicas e privadas, visando à melhoria e ampliação dos serviços de internet e de telefonia comutada de qualidade no Município.

Seção V

Da Segurança Pública

Art. 76. A proposta orçamentária consignará as dotações com destinação de recursos materiais e humanos, na manutenção e ampliação das unidades de segurança pública da Polícia Militar e Polícia Civil, com objetivo de obter índices significativos na melhoria da segurança do patrimônio público, particular e das pessoas.

Parágrafo único. A destinação dos recursos previstos no *caput* do artigo é condicionada a comprovação da efetiva melhoria da segurança pública no Município, inclusive com a contrapartida material e de pessoal dos órgãos de segurança.

Art. 77. A Administração Municipal poderá encaminhar ao Legislativo o projeto de lei complementar visando o cumprimento do disposto no art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de criação da guarda municipal, estabelecendo as bases de sua organização e competência na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção VI

Do auxílio a órgão dos Poderes da União e do Estado

Art. 78. A proposta orçamentária consignará as dotações com destinação de recursos materiais e humanos em auxílio às atividades dos Poderes da União e do Estado.

§ 1º A destinação dos recursos previstos no *caput* do artigo dar-se-á através de convênio vinculado ao respectivo Plano de Trabalho onde será detalhado os recursos materiais e humanos, os custos unitários, mensais e totalizados no ano.

§ 2º Excepcionalmente, mediante ato justificado e fundamentado, o Poder Executivo poderá ceder a órgão dos Poderes da União ou do Estado bens integrantes do Patrimônio Municipal a título de cessão de direito de uso a título precário e temporário, mediante decreto.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 79. A administração da dívida pública tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido e nos termos da legislação em vigor;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, mediante prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI do art. 167 da CR/88.

Art. 80. O projeto de lei orçamentária consignará recursos para as despesas com amortização da Dívida Pública, juros e demais encargos, fixados com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento da respectiva proposta à Câmara de Vereadores.

Art. 81. Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados deverá ela ser reconduzida ao referido limite, no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos vinte e cinco por cento no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I - não poderá realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida no limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma da lei.

Art. 82. O projeto de lei que autorize o Poder Executivo a realizar operação de crédito conterá especificação do prazo de validade da autorização concedida pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela administração direta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 83. Somente será contraída operação de crédito por antecipação de receita quando:

I - configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil;

II – para realização de investimentos.

Art. 84. A contratação de operação de crédito para fim específico somente poderá ser realizada se o recurso for destinado a programa, observados os arts. 165 e 167, II da CR/88, obedecidos os ditames do art. 32 da LCP 101.

Parágrafo único. Em qualquer caso a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

Art. 85. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do Poder Executivo e não abrangerão despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e derivadas de lei;

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III – destinadas as áreas de educação, saúde e assistência social.

Seção única

Dos precatórios e créditos de sentenças judiciárias de pequeno valor

Art. 86. A Procuradoria encaminhará à contabilidade para inclusão no projeto da lei orçamentária a relação de débitos atualizados referentes a precatórios judiciários apresentados até 30 de junho de 2014, observadas as regras do art. 100 e parágrafos da CR/88 e da decisão judicial, respectivamente, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Parágrafo único. As informações previstas no *caput* deste artigo serão encaminhadas particularizando as sentenças judiciais originárias distinguindo os créditos alimentares, os créditos excluídos dos precatórios e pagos pelo sistema de requisição de pequeno valor e os demais créditos observada a ordem de classificação dos precatórios.

Art. 87. O projeto de lei do orçamento conterá também a previsão de despesa para pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, que deva ser paga em virtude de sentença judicial transitada em julgado, independentemente de precatório, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da CR/88.

Art. 88. A inclusão de dotação na lei orçamentária para o pagamento de precatório parcelado, tendo em vista o disposto no art. 97 parágrafos e incisos do ADCT/CR aplicáveis aos municípios, far-se-á de acordo os critérios estabelecidos no Decreto 1.539, de 2 de março de 2011.

Art. 89. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria, antes de atender a requisição judicial, observadas às normas e orientações pertinentes.

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 90. A proposta orçamentária conterá previsão de Reserva de Contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do art. 5º, III, *"b"*, da LCP 101, sua utilização para outros fins e ainda a Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei a, no mínimo, dois por cento da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2015, sendo, pelo menos, metade da reserva no projeto, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES, PROIBIÇÕES E CONTROLE INTERNO
Seção I
Das condições

Art. 91. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na lei orçamentária e sua execução dependerão, ainda, da:

I - publicação, pelo Poder Executivo, das normas a serem observadas na concessão de subvenções e auxílios, prevendo a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho, execução do objeto sem desvio de finalidade, sob pena de responsabilização do agente responsável pelo desvio e apresentação de prestação de contas ao Município com documentos idôneos para comprovar a legalidade das contas e cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 1º A entidade beneficiada com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-á à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos fixados no Plano de Trabalho.

§ 2º A entidade deverá atender as normas de sua criação, previstas no art. 44 e seguintes do Código Civil, registrada na forma prevista no art. 119 e seguintes da

Lei 6.015/73, atendidas as normas de sua organização e fiscalização nos termos do art. 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil.

Art. 92. Na hipótese da necessidade de subvenção social e manutenção de pessoal, o Município repassará à entidade conveniada os recursos financeiros, arcando esta com os encargos e responsabilidades trabalhistas e sociais, não respondendo o Município por nenhum ônus, ainda que na forma de responsabilidade solidária.

Art. 93. A destinação de recursos, a título de contribuição a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei 4.320/64 e da Lei 8.666/93, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária e identificação do beneficiário no respectivo Plano de Trabalho e Termo de Convênio.

Parágrafo único. Aplicam-se aos convênios, consórcios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com os entes públicos, descrito no *caput* do artigo, as normas das Leis de Licitações, de Direito Financeiro e das Improbidades Administrativas, no que couberem, e do art. 96 desta Lei.

Seção II
Das proibições

Art. 94. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município a título de subvenção social para clube, sindicato ou associação, ressalvada aquelas de atendimento nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desportos, defesa do meio ambiente e que atenda às seguintes condições:

I - a diretoria e demais membros da entidade não recebam qualquer espécie de remuneração;

II - atendimento direto e gratuito aos usuários;

III - considerada de relevante serviço público;

IV - declarada como entidade de utilidade pública;

V - entidade privada sem fins lucrativos;

VI - exercício regular das atividades pelo prazo mínimo de dois anos;

VII - não tenha débito ou pendências de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º Além das condições anteriores, para fins de habilitar ao recebimento de subvenção ou auxílio, a entidade deverá apresentar:

I - certificado de registro no Cadastro de Entidades, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - declaração de regularidade do mandato da diretoria;

III - estatuto social, com cláusulas de entidade privada, sem fins lucrativos e a não remuneração dos dirigentes e associados;

IV - prova de regularidade social e fiscal.

§ 2º O Cadastro de Registro no Conselho Municipal de Serviço Social - CNAS pertinentes à habilitação será expedido pelo órgão competente.

Art. 95. É vedada a celebração de convênio com entidade não cadastrada ou em situação irregular com a administração municipal, estadual e/ou federal.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados recursos de nenhuma espécie para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou aquele em que estiver eventualmente lotado.

Seção III

Do controle interno da Administração

Art. 96. O sistema de Controle Interno acompanhará a eficácia e eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 97. À Controladoria Interna é atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Parágrafo único. A periodicidade de que trata o *caput* do artigo será, no mínimo, trimestral e concluindo seus trabalhos no período de trinta dias contados do encerramento de cada trimestre.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. O projeto da lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar até o limite de dez por cento do valor total do Orçamento, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 7º, inc. I da Lei 4.320/64, podendo, para tanto, utilizar dos recursos previstos na referida lei mediante decreto.

Art. 99. É permitida a inclusão no projeto de lei orçamentária dotações para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei 8.666/93, obedecidas às regras do art. 25 da LCP 101.

Art. 100. A Administração preconizará o controle do custo benefício, priorizando os processos licitatórios e execuções de contrato, sempre, fundados no princípio basilar da eficiência.

Art. 101. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da LCP 101, é considerada despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 102. Cabe ao Departamento de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria elaborar a lei orçamentária de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade providenciará o calendário das atividades de elaboração da lei orçamentária, devendo, se possível, incluir reuniões com o Prefeito e Diretores de Departamento.

Seção I
Da execução provisória do projeto de lei orçamentária

Art. 103. Não sendo devolvido o autógrafo da proposição de lei orçamentária até o final do exercício fiscal de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Lei Orçamentária do Exercício de 2014 limitada ao equivalente a um doze

avos mensal, até a sua deliberação e remessa pelo Poder Legislativo e, exclusivamente, para:

I - atendimento aos programas e ações de saúde e assistência social;

II - despesa com manutenção de ensino;

III - despesa que constitui obrigação constitucional ou legal relacionada no Anexo V desta Lei;

IV - pagamento de estagiário e de contratação temporária por excepcional interesse público;

V - remuneração dos servidores e encargos sociais;

VI – execução de plano de trabalho mediante convênio;

VII – pagamento a fornecedor e/ou prestador de serviços inscritos em Restos a Pagar processados;

VIII – pagamento de precatório e/ou requisição de pequeno valor;

IX – cumprimento de ordem judicial;

X – reajuste e pagamento de contrato de natureza contínua; e

XI - transferências constitucionais, inclusive os repasses do Legislativo.

Seção II

Das disposições finais

Art. 104. O projeto de lei orçamentária conterá a dotação especifica reservada a Fundação Municipal de Saúde e as transferências financeiras dar-se-á a título de contribuição.

Art. 105. O projeto de lei orçamentária incluirá dotação específica para atender aos programas dos alunos – estagiários, obedecidas às disposições legais específicas.

Art. 106. A compra e/ou a contratação de obra e serviço somente poderá ser realizada havendo disponibilidade orçamentária e precedida do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 107. O projeto em fase de execução, desde que revalidado a luz das prioridades estabelecidas, terá preferência sobre novos projetos, especialmente aquele que exige contrapartidas locais.

Art. 108. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o cronograma anual de desembolso mensal discriminado por órgão

de sua estrutura, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 109. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 27 de junho de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA - 2015

Órgão	Unid. Orçamentária	Especificação
01	01.00	CÂMARA MUNICIPAL
	01.10	Secretaria da Câmara
02	02.00	CHEFIA DO EXECUTIVO
	02.10	Gabinete do Prefeito
	02.10	Comunicação Social e Institucional
	02.10	Secretaria do Prefeito
	02.10	Policiamento Civil
	02.10	Policiamento Militar
	02.10	Telecomunicações
02	02.11	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
	02.11	Serviço da Divida
	02.11	Formação para o PASEP
	02.11	Despesas de Exercícios Anteriores
	02.11	Precatórios Judiciais
	02.11	Sentenças Judiciais / Pequeno Valor
02	02.20	CADASTRO/TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
	02.20	Administração de Receitas
02	02.30	CONTABILIDADE/ORÇAMENTO E TESOURARIA
	02.30	Administração Financeira
	02.30	Controle Interno
02	02.40	DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMOS
	02.40	Administração Geral
	02.40	Infra Estrutura Urbana
	02.40	Serviços Urbanos
02	02.50	DEPART MEIO AMBIENTE/ DESENVOL AGRARIO
	02.50	Gestão Ambiental
	02.50	Extensão Rural
	02.50	Serviços Rurais
02	02.51	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO
	02.51	Administração Geral
	02.51	Produção Industrial
	02.51	Promoção Comercial
02	02.60	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	02.60	Administração Geral
	02.60	Alimentação Escolar

	02.60	Educação Infantil
	02.60	Ensino Fundamental
	02.60	Manutenção ao FUNDEB
	02.60	Transporte Escolar
02	02.70	DEPARTAMENTO ESPORTE E LAZER
	02.70	Administração Geral
02	02.80	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
	02.80	Administração Geral
	02.80	Centro Cultural / Museu Cultural
	02.80	Festas Tradicionais / Festas populares
	02.80	Fundo Municipal de Cultura
02	02.90	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA
	02.90	Administração Geral
	02.90	Serviços Programa Saúde da Família
	02.90	Serviços de Assistência Médica
	02.90	Santa Casa de Caridade – Contrato
	02.90	Serviços Odontológicos
	02.90	Serviços de Transporte de Pacientes
	02.90	Vigilância Epidemiológica /Sanitária
	02.90	Fundação Municipal de Saúde
02	02.91	ASSISTENCIA SOCIAL
	02.91	Administração Geral
02	02.92	CONSELHO TUTELAR
	02.92	Conselho Tutelar
02	02.93	FUNDO M. ASSISTENCIA SOCIAL
	02.93	Fundo M. Assistência Social
	02.93	Serviços Assistenciais – Convênio FNAS E FEAS
	02.93	Alimentação e Nutrição
	02.93	Subvenções Sociais as Entidades
	02.93	Manutenção CRAS
02	02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA
	99.99	Reserva de Contingência

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE Guaranésia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

Especificação	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	35.390.000,00	35.390.000,00	----	36.167.000,00	36.167.000,00	----	37.110.000,00	37.110.000,00	----
Receitas Primárias (I)	34.988.254,45	34.988.254,45	----	35.749.099,72	35.749.099,72	----	36.673.824,70	36.673.824,70	----
Despesa Total	35.390.000,00	35.390.000,00	----	36.167.000,00	36.167.000,00	----	37.110.000,00	37.110.000,00	----
Despesas Primárias (II)	34.670.197,00	34.670.197,00	----	35.411.199,00	35.411.199,00	----	36.316.425,00	36.316.425,00	----
Resultado Primário III = (I-II)	318.057,45	318.057,45	----	337.900,72	337.900,72	----	357.399,70	357.399,70	----
Resultado Nominal	(237.900,00)	(237.900,00)	----	(223.000,00)	(223.000,00)	----	(233.000,00)	(233.000,00)	----
Dívida Pública Consolidada	5.063.000,00	5.063.000,00	----	4.840.000,00	4.840.000,00	----	4.607.000,00	4.607.000,00	----
Dívida Consolidada Líquida	5.063.000,00	5.063.000,00	----	4.840.000,00	4.840.000,00	----	4.607.000,00	4.607.000,00	----

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE Guaranésia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C); Realização da despesa por: Empenho

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.018.000,00	----	31.224.988,32	----	(793.011,68)	(2,477)
Receitas Primárias (I)	31.557.828,00	----	30.859.795,97	----	(698.032,03)	(2,212)
Despesa Total	32.018.000,00	----	31.085.856,72	----	(932.143,28)	(2,911)
Despesas Primárias (II)	30.215.298,44	----	28.602.626,08	----	(1.612.672,36)	(5,337)
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.342.529,56	----	2.257.169,89	----	914.640,33	68,128
Resultado Nominal	(2.377.055,65)	----	135.971,01	0,000	2.513.026,66	(105,720)
Dívida Pública Consolidada	5.845.170,23	----	5.582.304,70	0,000	(262.865,53)	(4,497)
Dívida Consolidada Liquida	(2.377.055,65)	----	141.804,34	0,000	2.518.859,99	(105,966)

DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCICIOS ANTERIORES

Em R$ 1,00

TÍTULOS	PREVISÕES					
TÍTULOS	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITA (A)						
RECEITAS CORRENTES	31.393.996,00	36.180.770,00	38.222.130,56	38.949.915,99	39.783.831,37	40.794.662,26
Receita Tributária	2.113.590,00	2.519.096,00	2.974.357,81	3.116.069,16	3.277.073,48	3.470.897,89
Contribuições	666.750,00	710.000,00	732.030,14	777.416,01	826.004,51	875.564,78
Receita Patrimonial	398.592,00	452.242,00	278.571,97	293.397,22	309.655,18	328.035,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	177.870,00	187.487,00	204.260,84	202.024,05	214.650,55	227.529,59
Transferências. Correntes	27.409.244,00	31.615.175,00	33.274.498,71	33.758.161,93	34.306.984,55	34.995.623,62
Outras Rec. Correntes	627.950,00	696.769,00	758.411,09	802.847,62	849.463,10	897.010,89
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	695.000,00	5.569.103,44	1.430.684,01	1.438.968,63	1.446.337,74
Operações de Crédito	0,00	0,00	1.200.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Receita de Alienação	0,00	0,00	10.605,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Trans. De Capital	0,00	695.000,00	4.358.564,44	1.320.684,01	1.328.968,63	1.336.337,74
Deduções de Receita	(4.142.179,00)	(4.857.770,00)	(4.949.400,00)	(4.990.000,00)	(5.055.800,00)	(5.131.000,00)
Total de Deduções	(4.142.179,00)	(4.857.770,00)	(4.949.400,00)	(4.990.000,00)	(5.055.800,00)	(5.131.000,00)
TOTAL GERAL	**27.251.817,00**	**32.018.000,00**	**38.841.900,00**	**35.390.000,00**	**36.167.000,00**	**37.110.000,00**
DESPESA (B)						
Despesas Correntes	24.375.823,00	28.809.424,00	31.225.147,47	32.237.066,75	33.612.097,75	34.449.938,75
Despesas de Capital	2.860.994,00	3.190.576,00	7.596.752,53	3.132.933,25	2.534.902,25	2.640.061,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.590.994,00	2.907.576,00	7.320.055,53	2.842.402,25	2.229.842,25	2.319.751,25
Amortização da Dívida	270.000,00	283.000,00	276.697,00	290.528,00	305.060,00	320.310,00
Trans. De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	18.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL	**27.251.817,00**	**32.018.000,00**	**38.841.900,00**	**35.390.000,00**	**36.167.000,00**	**37.110.000,00**

DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em R$ 1,00

TÍTULOS	BALANÇO/2011	BALANÇO/2012	BALANÇO/2013
ATIVO			
Ativo Financeiro	8.045.223,	9.479.879,	11.292.039,
Ativo Permanente	19.693.290,	22.797.512,	23.732.475,
Incorporações Autarquias	0,00	0,00	0,00
Soma Ativo Real	27.738.513,	32.277.391,	35.024.514,
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00	0,00
TOTAL ATIVO	27.738.513,	32.277.391,	35.024.514,
PASSIVO			
Passivo Financeiro	4.135.231,	6.810.434,	7.834.331,
Passivo Permanente	5.599.564,	5.845.170,	5.582.304,
Encorpe. Autarq.	0,00	0,00	0,00
Soma do Passivo Real	9.734.795,	12.655.604,	13.416.635,
Ativo Real Liquido	18.003.717,	19.621.787,	21.607.879,
TOTAL GERAL	27.738.513,	32.277.391,	35.024.514,

DEMONSTRATIVO V

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2011	2012	2013
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATI VOS			
Alienação Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação Bens Imóveis (Rendimentos de Aplicação)	11,52	7,28	6,93
TOTAL	11,52	7,28	6,93
DESPESAS LIQUIDADAS	2011	2012	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATI VOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
	171,22	178,50	185,43

Fonte: Departamento de Contabilidade

Prefeitura de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCICIO 2015

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	2017	
Nada a registrar					
TOTAL					-

Fonte: Departamento de Tributação

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO	Valor Previsto - Ano de Referência-2015
Aumento Permanente da Receita	0,00
Saldo Final do Alimento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) -(I+ II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

Data: 14/04/2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Portaria 462/09

LRF, art 4º, § 3º

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Restos a Pagar exercício de 2013 - não processados em 31/03/2014	1.127.107,21		1.127.107,21
Precatórios Judiciais em 31/03/2013	126.426,72	Parcelamento da Divida	126.426,72
Parcelamento de Divida - Projeto Somma/ BB em 31/03/2013 Parcelamento da Dívida - Projeto Novo Somma Infra em 31/03/2013 Parcelamento Divida Projeto Novo Somma Maq. Em 31/03/2013	160.000,00	Liquidação da Divida mensalmente.	160.000,00
Restos a Pagar Exercicios anteriores - processados	163.785,74	Pagamento dos Restos a Pagar	163.785,74
Restos a Pagar exercícios anteriores - não processados	186.582,67		186.582,67
Restos a Pagar exercício de 2013 - processados em 31/03/2014	36.119,55	Pagamento dos Restos a Pagar	36.119,55
SUBTOTAL	**1.800.021,89**	**SUBTOTAL**	**1.800.021,89**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade	18.000,00	Proceder a abertura de creditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência fixada na Lei Orçamentária Anual.	18.000,00
Frustração de Arrecadação	600.000,00	Proceder o contingenciamento das despesas com vistas ao equilíbrio orçamentário-financeiro	600.000,00
SUBTOTAL	**618.000,00**	**SUBTOTAL**	**618.000,00**
TOTAL	**2.418.021,89**	**TOTAL**	**2.418.021,8^**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas prioritadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA								1.620.000,00	1.620.000,00	1.620.000,00
Órgão: 01.00 - CORPO LEGISLATIVO								1.620.000,00	1.620.000,00	1.620.000,00
Unidade: 01.10 - CORPO LEGISLATIVO								1.620.000,00	1.620.000,00	1.620.000,00
199	1.001 - AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA Manutencao(%)	P	1	01.031.0025	4.4.90.51.00.00.00.00	00010100	00.00.00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
200	1.002 - AQUIS. DE EQUIP. MOVEIS PARA CAMARA Projetos(%)	P	1	01.031.0025	4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
201	2.001 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGI Manutencao(%)	A	1	01.031.0025	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
202	2.002 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA CAMARA Manutencao(%)	A	1	01.031.0025	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010100	00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
					3.3.90.35.00.00.00.00	00010100	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	170.000,00	170.000,00	170.000,00
203	2.003 - PREVIDENCIA SOCIAL DO LEGISLATIVO Manutencao(%)	A	1	09.271.0041	3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA								33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão: 10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO								2.918.607,00	3.060.556,00	3.049.351,00
Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO								2.918.607,00	3.060.556,00	3.049.351,00
1	2.004 - MANUTENÇÃO ATIV GABINETE DO PREFEITO Manutencao de departamentos(%)	A	1	04.122.005	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	212.000,00	222.000,00	233.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	48.000,00	50.000,00	53.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	14.900,00	15.600,00	16.500,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	23.000,00	24.200,00	25.400,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	930,00	980,00	1.030,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	11.850,00	12.400,00	13.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	228,00	240,00	250,00
2	2.005 - MANUTENÇÃO ATIV SECRETARIA PREFEITO Manutencao de departamentos(%)	A	1	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	875.000,00	918.000,00	800.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	192.600,00	202.300,00	212.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA								33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão: 10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO								2.918.607,00	3.060.556,00	3.049.351,00
Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO								2.918.607,00	3.060.556,00	3.049.351,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	41.400,00	43.500,00	45.700,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	2.400,00	2.527,00	2.653,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	39.000,00	41.000,00	43.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	35.400,00	37.200,00	39.100,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	146.500,00	153.800,00	161.500,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	5.570,00	5.850,00	6.150,00
3	2.006 - MANUT. ATIV. PROCON Manutencao de departamentos(%)	A	1	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	64.160,00	67.500,00	70.700,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	14.800,00	15.600,00	16.400,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	643,00	675,00	710,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	570,00	600,00	640,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	180,00	190,00	200,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	5.750,00	6.030,00	6.300,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.900,00	4.100,00	4.300,00
4	2.007 - MANUT. ATIV. DIVULGAÇÃO OFICIAL Manutencao de departamentos(%)	A	1	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	65.300,00	68.600,00	72.100,00
5	2.008 - MANUT. ATIV. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL Manutencao de departamentos(%)	A	1	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	557,00	585,00	615,00
6	2.107 - SUB. SOCIAL ASSOC. MUL. UN. STA CRUZ DA PRATA Administração(%)	A	1	04.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
7	2.123 - SUBV. ASSOCI. VILA NUNES E COHAB Administração(%)	A	1	04.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
8	2.128 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DA Manutencao(%)	A	1	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	61.750,00	64.836,00	68.078,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	14.700,00	15.435,00	16.206,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	254,00	267,00	280,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	953,00	1.001,00	1.051,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	2.308,00	2.424,00	2.545,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.335,00	1.402,00	1.472,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	782,00	821,00	862,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Relação: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO**							2.918.607,00	3.060.556,00	3.049.351,00
Unidade:	**10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO**							2.918.607,00	3.060.556,00	3.049.351,00
9	2.143 - CONTRIB. ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL GUAR/	A	1	04.122.0052	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
	Atendimento(%)									
10	2.010 - REPASSE SUBVENÇÃO SOCIAL/ADESG	A	1	04.122.0125	3.3.50.43.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.600,00	6.950,00
	Administração(%)									
11	2.011 - MANUT. CONVÊNIO AMOG	A	1	04.123.0052	3.3.70.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	66.700,00	70.050,00	73.550,00
	Manutencao de departamentos(%)									
12	2.009 - TREIN/CAPACIT./REC.HUMANOS/SECRETARIA	A	1	04.128.0058	3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	572,00	600,00	630,00
	Administração(%)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.716,00	1.800,00	1.890,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	115,00	120,00	126,00
13	2.012 - MANUT. CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	A	1	06.181.0101	3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	13.020,00	13.670,00	14.350,00
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.590,00	3.765,00	3.950,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	5.475,00	5.750,00	6.035,00
14	2.013 - MANUT. CONVÊNIO POLICIA MILITAR	A	1	06.181.0102	3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	45.280,00	47.550,00	49.930,00
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	4.580,00	4.810,00	5.050,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	11.900,00	12.530,00	13.150,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.150,00	3.300,00	3.470,00
29	2.127 - MANUTENÇÃO VIATURAS SISTEMA PRISIONAL	A	1	06.182.0106	3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	525,00	551,00	578,00
	Manutencao(%)									
30	2.014 - MANUTENÇÃO ATIV. PREVIDENCIA SOCIAL	A	1	09.272.0181	3.1.90.01.00.00.00.00	00010100	00.00.00	514.000,00	540.000,00	567.000,00
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.1.90.03.00.00.00.00	00010100	00.00.00	227.700,00	239.000,00	251.000,00
31	2.015 - MANUT. ATIV. TELECOMUNICAÇÕES	A	1	24.722.0709	3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.144,00	1.200,00	1.260,00
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	572,00	600,00	630,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	4.800,00	4.038,00	5.290,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	228,00	240,00	252,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO**							2.918.607,00	3.060.556,00	3.049.351,00
Unidade:	**10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO**							2.918.607,00	3.060.556,00	3.049.351,00
139	1.003 - EQUIP. MAT. PERM. GABINETE PREFEITO Bens Imoveis(UND)	P	1	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.380,00	3.550,00	3.700,00
140	1.004 - EQUIP. MAT. PERM. SECRET. PREFEITO BENS MÓVEIS(%)	P	1	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	37.900,00	39.800,00	41.785,00
141	1.007 - EQUIP. MAT. PERM. TELECOMUNICAÇÕES BENS MÓVEIS(%)	P	1	24.722.0709	4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	2.290,00	2.400,00	2.523,00
155	0.002 - MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A AMM Manutencao(%)	O	1	04.122.0052	3.3.70.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	11.550,00	12.100,00	12.700,00
204	2.167 - MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A JUSTIÇA ELEITO Manutencao(%)	A	1	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.825,00	7.166,00	7.525,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	525,00	551,00	578,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.150,00	3.307,00	3.472,00
207	2.170 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICI Administração(UND)	A	1	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
208	2.171 - ASSOCIACAO BOMBEIROS CIVIL E SOCORRISTAS DE Administração(UND)	A	1	04.122.0052	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Órgão:	**11.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**							1.298.812,00	1.363.756,00	1.431.927,00
Unidade:	**11.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**							1.298.812,00	1.363.756,00	1.431.927,00
32	2.016 - MANUT. ATIV. PAGAM. DE RPV Manutencao de departamentos(%)	A	1	02.061.0061	3.1.90.91.00.00.00.00	00010100	00.00.00	100.170,00	105.178,00	110.437,00
					3.3.90.91.00.00.00.00	00010100	00.00.00	13.487,00	14.162,00	14.870,00
33	2.017 - MANUT. ATIV. DESP. EXERC. ANTERIORES Manutencao(%)	A	1	04.123.0054	3.1.90.92.00.00.00.00	00010100	00.00.00	5.724,00	6.010,00	6.310,00
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010100	00.00.00	89.470,00	93.940,00	98.640,00
35	2.021 - AMORT. DIV. INT. / PROJ. NOVOSOMMA INFRA Administração(%)	A	1	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00	00010100	00.00.00	106.940,00	112.290,00	117.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**11.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**							1.298.812,00	1.363.756,00	1.431.927,00
Unidade:	**11.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**							1.298.812,00	1.363.756,00	1.431.927,00
37	2.023 - JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS Administração(%)	A	1	28.846.0052	3.2.90.21.00.00.00.00	00010100	00.00.00	800,00	840,00	880,00
38	2.024 - MANUT. ATIV. FORMAÇÃO PASEP Manutencao de departamentos(%)	A	1	28.846.0131	3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	373.020,00	391.670,00	411.250,00
41	2.018 - AMORT. DIVIDA INTERNA CONTRATO / BB Administração(%)	A	1	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00	00010100	00.00.00	302.948,00	318.096,00	334.000,00
					4.6.90.71.00.00.00.00	00010100	00.00.00	83.038,00	87.190,00	91.550,00
43	2.020 - AMORT. DIV. INT. / PROJ. NOVOSOMMA MAQ Administração(%)	A	1	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00	00010100	00.00.00	15.725,00	16.510,00	17.330,00
					4.6.90.71.00.00.00.00	00010100	00.00.00	66.780,00	70.120,00	73.625,00
45	2.022 - AMORT. DIVIDA INT./PRECATÓRIOS E EC 62/2009 Administração(%)	A	1	28.843.1307	4.6.90.71.00.00.00.00	00010100	00.00.00	140.710,00	147.750,00	155.135,00
Órgão:	**20.00 - DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO**							235.487,00	247.258,00	259.620,00
Unidade:	**20.01 - DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO**							235.487,00	247.258,00	259.620,00
15	2.025 - MANUT. ATIV. ADM. RECEITAS Manutencao de departamentos(%)	A	1	04.129.0053	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	51.595,00	54.175,00	56.880,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	12.088,00	12.692,00	13.327,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.053,00	1.106,00	1.161,00
					3.2.90.93.00.00.00.00	00010100	00.00.00	2.862,00	3.005,00	3.155,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	83,00	87,00	91,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	5.740,00	6.027,00	6.329,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	244,00	256,00	269,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	87.575,00	91.950,00	96.550,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	114,00	120,00	126,00
46	2.137 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GEOREFRENCIAMENTO Manutencao(%)	A	1	04.129.0053	3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	66.780,00	70.119,00	73.625,00
142	1.008 - EQUIP. MAT. PERM. ADM. RECEITAS BENS MÓVEIS(%)	P	1	04.129.0053	4.4.90.52.00.00.00.00	00010192	00.00.00	7.353,00	7.721,00	8.107,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**30.00 - DEPART. CONTABILID/ORÇAM/TESOURARIA**							509.203,00	534.664,00	561.412,00
Unidade:	**30.01 - DEPART. CONTABILID./ORCAM/TESOURARIA**							509.203,00	534.664,00	561.412,00
16	2.026 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO FINANÇ	A	1	04.122.0054	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	82.915,00	87.060,00	91.415,00
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	11.960,00	12.560,00	13.185,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	127,00	133,00	140,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	572,00	600,00	630,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.717,00	1.803,00	1.895,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	12.590,00	13.220,00	13.880,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	36.180,00	37.990,00	39.890,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	2.938,00	3.085,00	3.239,00
17	2.027 - MANUT. ATIV. CONTABILIDADE	A	1	04.124.0055	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	126.500,00	132.825,00	139.470,00
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	31.865,00	33.460,00	35.130,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.980,00	4.180,00	4.390,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.717,00	1.803,00	1.893,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	7.995,00	8.395,00	8.815,00
					3.3.90.35.00.00.00.00	00010100	00.00.00	40.068,00	42.070,00	44.175,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	2.670,00	2.800,00	2.945,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	25.485,00	26.760,00	28.100,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	7.250,00	7.615,00	7.995,00
18	2.028 - TREIN. CAPACIT. RECURSOS HUMANOS	A	1	04.128.0058	3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	2.290,00	2.405,00	2.525,00
	Administração(%)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.145,00	1.200,00	1.265,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	458,00	480,00	505,00
47	2.148 - MANUTENÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL	A	1	04.122.0054	3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	105.000,00	110.250,00	115.762,00
	Manutencao(%)									
143	1.009 - EQUIP. MAT. PERM ADM. FINANÇAS	P	1	04.122.0054	4.4.90.52.00.00.00.00	00010192	00.00.00	1.908,00	2.003,00	2.103,00
	BENS MÓVEIS(%)									
144	1.010 - EQUIP. MAT. PERM. CONTABILIDADE	P	1	04.124.0055	4.4.90.52.00.00.00.00	00010192	00.00.00	1.873,00	1.967,00	2.065,00
	BENS MÓVEIS(%)									

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**40.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**							3.605.464,60	3.670.742,00	3.588.383,40
Unidade:	**40.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**							3.605.464,60	3.670.742,00	3.588.383,40
19	1.011 - EQUIP. MAT. PERM. GERAL / OBRAS E URBANISMO BENS MÓVEIS(%)	P	1	15.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	5.998,00	6.300,00	6.615,00
20	2.029 - MANUT ATIV. ADM GERAL URBANISMO Manutencao de departamentos(%)	A	1	15.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00	00010100	00.00.00	127,00	133,00	140,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	210.668,00	221.200,00	232.260,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	56.755,00	59.593,00	62.573,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	4.975,00	5.224,00	5.485,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	572,00	600,00	630,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	110.275,00	115.790,00	121.580,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.243,00	3.405,00	3.576,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	29.196,00	30.656,00	32.190,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	142,00	150,00	156,00
21	2.030 - MANUT. SERVIÇOS VIAS URBANAS Manutencao de departamentos(%)	A	1	15.452.0501	3.1.90.04.00.00.00.00	00010100	00.00.00	18.165,00	19.075,00	20.025,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	233.830,00	245.52[illegible],00	257.800,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	52.050,00	54.650,00	57.385,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	13.608,00	14.288,00	15.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	01.00.00	110.042,00	115.545,00	121.320,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	12.468,00	13.091,00	13.746,00
					3.3.90.34.00.00.00.00	00010100	00.00.00	56.330,00	59.145,00	62.100,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.717,00	1.800,00	1.895,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	01.00.00	14.240,00	14.955,00	15.700,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	30.410,00	31.930,00	33.530,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	114,00	120,00	126,00
22	2.031 - MANUT. ATIV. LIMPEZA URBANA Manutencao de departamentos(%)	A	1	15.452.0504	3.1.90.04.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.490,00	3.665,00	3.850,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	391.163,00	410.720,00	400.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	95.580,00	100.360,00	105.375,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	19.625,00	20.605,00	21.635,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	20.925,00	21.970,00	23.070,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.145,00	1.200,00	1.260,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**40.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**							3.605.464,60	3.670.742,00	3.588.383,40
Unidade:	**40.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**							3.605.464,60	3.670.742,00	3.588.383,40
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	267,00	280,00	295,00
23	2.032 - MANUT. ATIV. SERVIÇOS FUN ERÁRIOS Manutencao de departamentos(%)	A	1	15.452.0505	3.1.90.04.00.00.00.00	00010100	00.00.00	15.436,00	16.207,00	17.020,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	67.500,00	70.875,00	74.420,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	16.795,00	17.635,00	18.515,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	5.647,00	5.930,00	6.225,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	9.436,00	9.908,00	10.404,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	114,00	120,00	126,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	4.027,00	4.228,00	4.440,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	7,60	8,00	8,40
24	2.033 - MANUT. ATIV. SERV. ILUM. PÚBLICA Manutencao de departamentos(%)	A	1	15.452.0506	3.3.90.30.00.00.00.00	00010117	00.00.00	9.540,00	10.020,00	10.520,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010117	00.00.00	675.091,00	708.845,00	600.000,00
25	2.034 - MANUT. ATIV PÇAS/PQS/JARDINS Manutencao de departamentos(%)	A	1	15.452.0507	3.1.90.04.00.00.00.00	00010100	00.00.00	635,00	667,00	700,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	86.278,00	90.592,00	95.120,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	25.010,00	26.260,00	27.575,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	12.152,00	12.760,00	13.400,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	454,00	476,00	500,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.144,00	1.200,00	1.265,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.740,00	3.930,00	4.125,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	228,00	240,00	252,00
26	2.035 - MANUT. ATIV. ESGOTAMENTO SANITÁRIO Manutencao de departamentos(%)	A	1	17.512.0611	3.1.90.04.00.00.00.00	00010100	00.00.00	254,00	267,00	280,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	35.853,00	37.646,00	39.528,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	9.155,00	9.613,00	10.094,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	4.023,00	4.224,00	4.435,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	21.916,00	23.012,00	24.163,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	572,00	601,00	631,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.178,00	1.237,00	1.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**40.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**							3.605.464,60	3.670.742,00	3.588.383,40
Unidade:	**40.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**							3.605.464,60	3.670.742,00	3.588.383,40
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	114,00	120,00	126,00
50	2.138 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FABRICA DE LAJOTAS Manutencao(%)	A	1	15.452.0501	3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
146	1.014 - SINALIZ./PAVIM./TAPA-BURACOS/OBRAS COMPL. Administração(%)	P	1	15.452.0501	4.4.90.51.00.00.00.00	00010124	00.00.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
167	1.013 - REFORMA/AMPLIAÇÃO PRÉDIO ANTIGA ESCOLA ALIC Administração(%)	P	1	15.452.1007	4.4.90.51.00.00.00.00	00010190	00.00.00	100.000,00	0,00	0,00
168	1.051 - CONSTRUÇÃO INTERCEPTOR DE ESGOTO Administração(%)	P	1	17.512.0611	4.4.90.51.00.00.00.00	00010100	00.00.00	10.500,00	11.025,00	11.576,00
169	1.018 - CONSTRUIR/EQUIPAR AREAS DE LAZER EM DIVERSC Administração(%)	P	1	15.813.0722	4.4.90.51.00.00.00.00	00010100	00.00.00	30.345,00	31.862,00	33.455,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	47.250,00	49.612,00	52.093,00
171	1.020 - EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO Administração(%)	P	1	25.752.0519	4.4.90.51.00.00.00.00	00010117	00.00.00	94.500,00	99.225,00	104.186,00
183	1.084 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMAS PRÉDIOS F Administração(%)	P	1	04.122.0052	4.4.90.51.00.00.00.00	00010100	00.00.00	94.500,00	99.225,00	104.186,00
184	1.074 - REVITALIZAÇÃO E/ OU REFORMAS DE PRAÇAS E JAI Projetos(%)	P	1	15.452.0507	4.4.90.51.00.00.00.00	00010124	00.00.00	47.250,00	49.612,00	52.093,00
Órgão:	**50.00 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR**							772.984,25	993.181,25	919.897,25
Unidade:	**50.01 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR**							772.984,25	993.181,25	919.897,25
27	2.037 - MANUT. ATIV. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - PARCIALM Manutencao de departamentos(%)	A	1	18.541.0615	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	188.750,00	198.185,00	208.095,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	52.830,00	55.470,00	58.245,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	11.285,00	11.850,00	12.440,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.831,00	1.823,00	2.020,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	7.183,00	7.543,00	7.920,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	9.265,00	9.730,00	10.215,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	228,00	240,00	252,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA								33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão: 50.00 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR								772.984,25	993.181,25	919.897,25
Unidade: 50.01 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR								772.984,25	993.181,25	919.897,25
28	2.038 - ATIV. MECANIZ. AGRICOLA-ASSOC. BAIRRO CACHOE Manutencao de departamentos(%)	A	1	20.606.0641	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	49.140,00	51.600,00	54.180,00
54	2.039 - MANUT. CONVÊNIO EMATER Manutencao de departamentos(%)	A	1	20.606.0668	3.3.30.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	108.148,00	113.555,00	119.233,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	7.581,00	7.960,00	8.360,00
57	2.040 - MANUT. ATIV. ESTRADAS VICINAIS Manutencao de departamentos(%)	A	1	26.782.0710	3.1.90.04.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.768,00	3.956,00	4.154,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	17.095,00	17.950,00	18.850,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.533,00	1.610,00	1.690,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	405,00	425,00	446,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	57.000,00	241.600,00	130.575,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.430,00	3.600,00	3.785,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	182.900,00	192.000,00	201.700,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	686,00	721,00	757,00
147	1.052 - EQUIP. MATERIAL PERMANENTE PRESERV. AMBIENT Obras(%)	P	1	18.541.0615	4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	5.151,00	5.409,00	5.680,00
148	1.023 - EQUIP. MAT. PERM. MECANIZ. AGRÍCOLA BENS MÓVEIS(%)	P	1	20.606.0641	4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.090,25	1.090,25	1.090,25
149	1.024 - EQUIP. MAT. PERM. ESTRADAS VICINAIS BENS MÓVEIS(%)	P	1	26.782.0710	4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	51.515,00	54.091,00	56.796,00
172	1.022 - IMPLANT. USINA TRATAMENTO RES. SÓLIDOS Administração(%)	P	1	18.541.0615	4.4.90.51.00.00.00.00	00010100	00.00.00	9.450,00	9.920,00	10.420,00
186	2.165 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIVEIRO MUNICIPAL Manutencao(%)	A	1	18.541.0615	3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	525,00	551,00	578,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	525,00	551,00	578,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	525,00	551,00	578,00
Órgão: 51.00 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO								331.542,00	348.109,00	365.508,00
Unidade: 51.01 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO								331.542,00	348.109,00	365.508,00
59	2.145 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL Manutencao(%)	A	1	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	12.550,00	13.175,00	13.835,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**							9.024.110,15	9.054.794,75	9.457.858,35
Unidade:	**60.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**							9.024.110,15	9.054.794,75	9.457.858,35
78	2.046 - MANUT. ATIV. PREVIDENCIA SOCIAL / 25%	A	1	12.272.0181	3.1.90.01.00.00.00.00	00010100	00.00.00	198.280,00	208.200,00	218.610,00
	Manutencao de departamentos(%)									
79	1.027 - EQUIP. MAT. PERM. ENSINO FUNDAMENTAL	P	1	12.361.0403	4.4.90.52.00.00.00.00	00010101	00.00.00	82.495,00	86.620,00	90.950,00
	BENS MÓVEIS(%)									
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010101	01.00.00	34.210,00	35.920,00	37.715,00
80	2.047 - MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL 25%	A	1	12.361.0403	3.3.90.14.00.00.00.00	00010101	00.00.00	744,00	780,00	820,00
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010101	00.00.00	96.900,00	101.745,00	106.830,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010101	00.00.00	4.000,00	4.200,00	4.410,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010101	00.00.00	36.070,00	37.870,00	39.770,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010101	00.00.00	190,00	200,00	210,00
81	2.048 - MANUT. ATIV. EDUC. BASICA / 60%	A	1	12.361.0403	3.1.90.04.00.00.00.00	00010118	00.00.00	52.295,00	54.910,00	57.655,00
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010118	00.00.00	3.111.000,00	3.267.000,00	3.430.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010118	----	754.740,00	792.480,00	832.100,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010118	00.00.00	69.000,00	72.450,00	76.080,00
82	2.049 - MANUT. ATIV. EDUC. BÁSICA / 40%	A	1	12.361.0403	3.3.90.30.00.00.00.00	00010119	00.00.00	10.500,00	11.025,00	11.575,00
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.3.90.32.00.00.00.00	00010119	00.00.00	21.000,00	22.050,00	23.150,00
83	2.050 - MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR / 40%	A	1	12.361.0407	3.1.90.04.00.00.00.00	00010119	00.00.00	31.500,00	33.000,00	34.700,00
	Manutenca) de departamentos(%)									
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010119	00.00.00	105.000,00	110.250,00	115.700,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010119	00.00.00	23.100,00	24.255,00	25.460,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010119	00.00.00	20.990,00	22.040,00	23.140,00
84	2.051 - MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR	A	1	12.361.0407	3.3.90.30.00.00.00.00	00010119	00.00.00	79.682,00	83.666,00	87.850,00
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010119	01.00.00	115.500,00	121.200,00	127.300,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010119	00.00.00	210.000,00	220.500,00	231.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010119	00.00.00	320.000,00	335.800,00	352.644,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010119	00.00.00	15.250,00	16.013,00	16.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas: Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA								33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão: 60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO								9.024.110,15	9.054.794,75	9.457.858,35
Unidade: 60.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO								9.024.110,15	9.054.794,75	9.457.858,35
85	2.052 - MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR / PNATE	A	1	12.361.0407	3.3.90.30.00.00.00.00	00010145	00.00.00	7.350,00	7.700,00	8.100,00
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010145	00.00.00	65.130,00	68.380,00	71.800,00
87	2.053 - MANUT. ATIV. PROG.APOIO TRANSP./CONVÊNIO	A	1	12.361.0407	3.3.90.30.00.00.00.00	00010122	00.00.00	5.250,00	5.500,00	5.780,00
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010122	00.00.00	89.980,00	94.480,00	99.200,00
89	2.054 - TREIN. CAPAC. PROF. MAGISTÉRIO / 25%	A	1	12.361.0408	3.3.90.14.00.00.00.00	00010101	00.00.00	148,00	156,00	164,00
	Administração(%)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010101	00.00.00	4.580,00	4.810,00	5.050,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010101	01.00.00	13.450,00	14.120,00	14.830,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010101	00.00.00	5.340,00	5.610,00	5.890,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010101	00.00.00	915,00	960,00	1.010,00
92	2.055 - MANUT. ATIV. TRANSP. ENSINO INFANTIL / 25%	A	1	12.365.0401	3.3.90.36.00.00.00.00	00010101	00.00.00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010101	00.00.00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010101	00.00.00	228,00	240,00	252,00
93	2.056 - MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL / 25%	A	1	12.365.0401	3.1.90.04.00.00.00.00	00010101	00.00.00	18.403,75	18.465,75	20.235,35
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010101	01.00.00	250.950,00	263.500,00	276.670,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010101	00.00.00	367.500,00	385.875,00	405.165,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010101	00.00.00	135.250,00	142.010,00	149.100,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010101	00.00.00	29.420,00	30.890,00	32.435,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010101	00.00.00	7.500,00	7.880,00	8.275,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010101	01.00.00	72.040,00	75.640,00	79.420,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010101	00.00.00	5.342,40	5.610,00	5.890,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010101	00.00.00	15.730,00	16.510,00	17.340,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010101	00.00.00	572,00	600,00	730,00
97	2.057 - MANUT. ATIV. ENSINO JOVENS E ADULTOS	A	1	12.366.0451	3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	110.250,00	115.760,00	121.550,00
	Manutencao de departamentos(%)									

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**							9.024.110,15	9.054.794,75	9.457.858,35
Unidade:	**60.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**							9.024.110,15	9.054.794,75	9.457.858,35
99	2.058 - MANUT. ATIV. ENSINO ESPECIAL Manutencao de departamentos(%)	A	1	12.367.0461	3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.490,00	6.810,00	7.155,00
150	1.030 - EQUIP. MAT. PERM. CRECHES BENS MÓVEIS(%)	P	1	12.365.0401	4.4.90.52.00.00.00.00	00010101	00.00.00	15.190,00	15.950,00	16.745,00
151	1.025 - EQUIP. MAT. PERM. EDUCAÇÃO FERAL / 25% BENS MÓVEIS(%)	P	1	12.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00010101	01.00.00	1.760,00	1.850,00	1.940,00
152	1.054 - EQUIP. MAT. PERM. FANFARRA MUNICIPAL Administração(%)	P	1	12.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	8.815,00	9.255,00	9.720,00
174	1.026 - OBRAS/REFORMAS ESCOLAS MUNICIPAIS Obras(%)	P	1	12.361.0403	4.4.90.51.00.00.00.00	00010122	00.00.00	47.250,00	49.612,00	52.093,00
176	1.083 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAR UNIDADE EDUCAÇÃO INF/ Administração(%)	P	1	12.365.0401	4.4.90.51.00.00.00.00	00010122	00.00.00	400.000,00	0,00	0,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010122	00.00.00	57.280,00	60.100,00	63.150,00
187	2.16[illegible] - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO ESCOLA TÉCNICA Manutencao(%)	A	1	12.363.0481	3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	18.900,00	19.8[illegible]5,00	20.835,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	18.900,00	19.845,00	20.835,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	18.900,00	19.845,00	20.835,00
198	1.087 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE MUNICIP Projetos(%)	P	1	12.365.0401	4.4.90.51.00.00.00.00	00010122	00.00.00	52.500,00	55.125,00	57.880,00
Órgão:	**70.00 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**							358.395,00	376.316,00	395.100,00
Unidade:	**70.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**							358.395,00	376.316,00	395.100,00
100	2.059 - MANUT. ATIV. ESP. LAZER/PROG MINAS OLIMP. Manutencao de departamentos(%)	A	1	27.813.0720	3.1.90.04.00.00.00.00	00010100	00.00.00	18.020,00	18.925,00	19.870,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.565,00	3.740,00	3.930,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	18.545,00	19.470,00	20.445,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	12.020,00	12.620,00	13.250,00
101	2.060 - MANUT. ATIV. DESPORTO LAZER Manutencao de departamentos(%)	A	1	27.813.0720	3.1.90.04.00.00.00.00	00010100	00.00.00	508,00	534,00	560,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	69.555,00	73.035,00	76.685,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	16.380,00	17.200,00	18.060,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA								33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão: 70.00 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER								358.395,00	376.316,00	395.100,00
Unidade: 70.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER								358.395,00	376.316,00	395.100,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.795,00	1.885,00	1.980,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.600,00	3.780,00	3.970,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	14.665,00	15.400,00	16.170,00
					3.3.90.31.00.00.00.00	00010100	00.00.00	10.325,00	10.840,00	11.385,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	18.170,00	19.080,00	20.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	116.725,00	122.560,00	128.690,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.497,00	1.572,00	1.650,00
102	2.124 - CONTRIBUIÇÃO GUARANÉSIA FUTEBOL CLUBE Administração(%)	A	1	27.813.0720	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
103	2.125 - CONTRIBUIÇÃO CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE Administração(%)	A	1	27.813.0720	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
104	2.140 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BEIRA-RIC Custeios(%)	A	1	27.813.0720	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
106	2.141 - CONTRIBUIÇÃO ASSOC. MORADORES ALTO MIGUEL Custeios(%)	A	1	27.813.0720	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
108	2.149 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO Custeios(%)	A	1	27.813.0720	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
153	1.033 - EQUIP. MAT. PERM. DESPORTO E LAZER BENS MÓVEIS(%)	P	1	27.813.0720	4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	2.625,00	2.755,00	2.895,00
170	1.082 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E OU AMPLIAÇÃO PRÉDI Custeios(%)	P	1	27.813.0720	4.4.90.51.00.00.00.00	00010100	00.00.00	18.900,00	19.845,00	20.835,00
Órgão: 80.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO								1.119.452,00	1.173.537,00	1.230.671,00
Unidade: 80.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO								1.119.452,00	1.173.537,00	1.230.671,00
111	2.142 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS Manutencao(%)	A	1	13.392.0032	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	12.600,00	13.230,00	13.900,00
114	2.061 - MANUT. ATIV. CENTRO CULT / CASA MEM. Manutencao de departamentos(%)	A	1	13.392.0471	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	113.500,00	119.180,00	125.140,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	32.465,00	34.090,00	35.790,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.550,00	1.635,00	1.715,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	4.250,00	4.460,00	4.685,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**80.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**							1.119.452,00	1.173.537,00	1.230.671,00
Unidade:	**80.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**							1.119.452,00	1.173.537,00	1.230.671,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	14.765,00	15.500,00	16.275,00
					3.3.90.31.00.00.00.00	00010100	00.00.00	9.540,00	10.010,00	10.515,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	27.350,00	28.720,00	30.155,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	71.850,00	75.445,00	79.215,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	935,00	980,00	1.030,00
117	2.062 - MANUT. ATIV. FUNDO DE CULTURA Manutencao de departamentos(%)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	15.715,00	16.500,00	17.325,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	11.445,00	12.020,00	12.620,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	5.725,00	6.010,00	6.310,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.370,00	1.440,00	1.515,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
120	2.063 - MANUT. ATIV. PATRIMONIAL CULTURAL Manutencao de departamentos(%)	A	1	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	2.495,00	2.620,00	2.750,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	38.160,00	40.060,00	42.070,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.950,00	2.050,00	2.156,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	9.539,00	10.000,00	10.520,00
122	2.065 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS Administração(%)	A	1	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	22.400,00	23.532,00	24.700,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	18.965,00	19.900,00	20.900,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	545.000,00	572.200,00	601.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.720,00	3.900,00	4.100,00
123	2.066 - MANUT. ATIV. FESTAS POPULARES Manutencao de departamentos(%)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	13.860,00	14.553,00	15.280,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.675,00	3.858,00	4.050,00
124	2.067 - MANUT. ATIV. FESTAS POP./ ENC. CARREIRO Manutencao de departamentos(%)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	42.000,00	44.100,00	46.300,00
125	2.097 - CONTRIBUIÇÕES ASSOC. ARTE, VIDA, CULT. CAPOEI Administração(%)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.950,00
126	2.099 - CONTRIBUIÇÕES ARTESANATO FIOS DA TERRA Administração(%)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**80.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**							1.119.452,00	1.173.537,00	1.230.671,00
Unidade:	**80.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**							1.119.452,00	1.173.537,00	1.230.671,00
128	2.110 - CONTRIBUIÇÕES ASSOC. FOLC. STOS REIS - PARCIA Administração(%)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.950,00
129	2.116 - AJUDA DE CUSTO BLOCOS DE CARNAVAL E ESCOLA Administração(%)	A	1	13.392.0471	3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	5.723,00	6.009,00	6.310,00
130	2.159 - CONFECÇÃO LIVRO SOBRE A HISTÓRIA DE GUARANI Manutencao(%)	A	1	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	5.250,00	5.500,00	5.800,00
131	2.161 - SUBVENÇÃO ASSOC. ARTESÃOS PRODUTORES CAS Custeios(%)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.950,00
154	1.035 - EQUIP. MAT. PERM. E LIVROS / CENTRO / MUSEU CUI BENS MÓVEIS(%)	P	1	13.392.0471	4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	5.560,00	5.840,00	6.130,00
177	1.034 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA CENTRC Administração(%)	P	1	13.392.0471	4.4.90.51.00.00.00.00	00010100	00.00.00	9.450,00	9.920,00	10.410,00
197	0.003 - SUBVENÇÃO AO TEATRO EXPERIMENTAL DE GUARA Manutencao(%)	O	1	13.392.0471	3.3.50.43.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
206	2.169 - FESTAS POPULARES Administração(UND)	A	1	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
209	2.172 - FEIRA MULTI-SETORIAL DE GUARANESIA - FEMG Administração(UND)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
210	2.173 - MANUTENCAO ATIVIDADES CIVICAS E RELIGIOSAS Administração(UND)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
211	2.174 - ENCONTRO DE FOLIA DE REIS Administração(UND)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Órgão:	**90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE**							12.062.560,00	12.115.063,00	12.541.819,00
Unidade:	**90.01 - FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO**							1.537.138,00	1.612.030,00	1.693.643,00
133	2.070 - MANUT. ATIV. ADM. FUNDO MUN. SAÚDE Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00	00010102	00.00.00	635,00	667,00	700,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010102	00.00.00	887.000,00	930.000,00	978.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010102	00.00.00	211.200,00	221.700,00	232.800,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010102	00.00.00	100.700,00	105.740,00	111.020,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010102	00.00.00	3.350,00	3.515,00	3.690,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA								33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão: 90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE								12.062.560,00	12.115.063,00	12.541.819,00
Unidade: 90.01 - FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO								1.537.138,00	1.612.030,00	1.693.643,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010102	00.00.00	31.780,00	33.370,00	35.035,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010102	00.00.00	30,00	32,00	34,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010102	01.00.00	11.135,00	11.690,00	12.275,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010102	00.00.00	44.440,00	46.660,00	49.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010102	00.00.00	55,00	58,00	61,00
134	2.100 - SUBVENÇÃO SOCIAL AFETO Administração(%)	A	1	10.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00010102	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
135	2.106 - SUBVENÇÃO SOCIAL PASTORAL DA SAUDE Administração(%)	A	1	10.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00010102	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
137	2.071 - MANUT. CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.123.0054	3.3.71.99.00.00.00.00	00010102	00.00.00	130.220,00	136.730,00	143.565,00
138	2.072 - TREIN. CAPACIT. RECURSOS HUMANOS Administração(%)	A	1	10.128.0058	3.3.90.36.00.00.00.00	00010102	00.00.00	190,00	200,00	210,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010102	00.00.00	21.300,00	22.360,00	23.480,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010102	00.00.00	103,00	108,00	113,00
145	1.036 - EQUIP. MAT. PERM. FUNDO MUN. SAÚDE BENS MÓVEIS(%)	P	1	10.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00010102	00.00.00	19.900,00	20.850,00	21.900,00
158	1.077 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMAS PRÉDIOS SA Administração(%)	P	1	10.122.0052	4.4.90.51.00.00.00.00	00010102	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
194	2.168 - ESTRUTURAÇÃO SETOR CONTROLE, REGULAÇÃO F Administração(%)	A	1	10.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00010123	00.00.00	15.750,00	16.535,00	17.360,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010123	00.00.00	15.750,00	16.535,00	17.360,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010123	00.00.00	21.000,00	22.050,00	23.150,00
Unidade: 90.02 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA								2.656.688,00	2.681.546,00	2.818.693,00
34	2.133 - MANUTENÇÃO ATI. ASSIST. FARM. AO IDOSO Manutencao(%)	A	1	10.241.0120	3.3.90.32.00.00.00.00	00010102	00.00.00	17.550,00	15.450,00	19.370,00
36	1.037 - AMPLIAÇÃO OU REFORMA UNID. BÁSICA SAUDE / PS Administração(%)	P	1	10.301.0203	4.4.90.51.00.00.00.00	00010148	00.00.00	36.060,00	37.860,00	39.755,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE**							12.062.560,00	12.115.063,00	12.541.819,00
Unidade:	**90.02 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA**							2.656.688,00	2.681.546,00	2.818.693,00
39	1.038 - EQUIP. MAT. PERMANENTE PSF BENS MÓVEIS(%)	P	1	10.301.0203	4.4.90.52.00.00.00.00	00010155	00.00.00	15.030,00	15.785,00	16.575,00
40	2.074 - MANUT. ATIV.PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.301.0203	3.1.90.04.00.00.00.00	00010102	00.00.00	459.900,00	482.890,00	507.040,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010102	00.00.00	706.380,00	741.700,00	778.780,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010102	00.00.00	313.620,00	329.300,00	345.765,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010102	00.00.00	9.137,00	9.595,00	10.070,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010102	00.00.00	420,00	440,00	462,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010102	00.00.00	55.680,00	58.465,00	61.385,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010102	01.00.00	97.230,00	102.090,00	107.195,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010102	00.00.00	76,00	80,00	84,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010102	01.00.00	205.090,00	215.350,00	226.120,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010102	00.00.00	15,00	16,00	17,00
42	2.075 - MANUT. ATIV. ASSIST FARMACÊUTICA Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.301.0203	3.3.90.32.00.00.00.00	00010102	00.00.00	630.000,00	661.500,00	694.500,00
156	1.075 - CONSTRUIR, EQUIPAR, REFORMAR E OU AMPLIAR P Administração(%)	P	1	10.301.0203	4.4.90.51.00.00.00.00	00010102	00.00.00	100.000,00	0,00	0,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010102	00.00.00	10.500,00	11.025,00	11.575,00
Unidade:	**90.03 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**							7.214.331,00	7.132.892,00	7.308.575,00
44	1.040 - EQUIP. MAT. PERM. ASSIST. MÉDICA BENS MÓVEIS(%)	P	1	10.302.0210	4.4.90.52.00.00.00.00	00010102	00.00.00	50.220,00	52.735,00	55.370,00
49	2.076 - MANUT. ATIV. PRONTO ATEND. MUNICIPAL Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.302.0210	3.1.90.04.00.00.00.00	00010102	00.00.00	11.885,00	14.580,00	15.310,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010102	00.00.00	322.435,00	338.560,00	355.485,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010102	00.00.00	102.860,00	108.000,00	113.400,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010102	00.00.00	64.610,00	67.840,00	71.230,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010102	00.00.00	173.250,00	181.900,00	191.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010102	00.00.00	79.165,00	83.120,00	87.280,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010102	00.00.00	535.500,00	562.275,00	590.385,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010102	00.00.00	18.850,00	19.790,00	20.780,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA								33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão: 90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE								12.062.560,00	12.115.063,00	12.541.819,00
Unidade: 90.03 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								7.214.331,00	7.132.892,00	7.308.575,00
51	2.077 - MANUT. ATIV. ASSISTENCIA MÉDICA	A	1	10.302.0210	3.1.90.04.00.00.00.00	00010102	00.00.00	67.580,00	70.960,00	74.500,00
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010102	00.00.00	945.000,00	946.000,00	900.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010102	00.00.00	236.600,00	248.450,00	250.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010102	00.00.00	21.995,00	23.090,00	24.250,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010102	01.00.00	157.500,00	165.375,00	173.640,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010102	00.00.00	63.000,00	66.150,00	69.475,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010102	00.00.00	10.500,00	11.025,00	11.575,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010102	00.00.00	1.800.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010102	00.00.00	5.725,00	6.010,00	6.310,00
52	2.078 - MANUT. ATIV. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	A	1	10.302.0210	3.1.90.11.00.00.00.00	00010102	00.00.00	134.700,00	141.450,00	148.520,00
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010102	00.00.00	36.165,00	37.970,00	39.870,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010102	00.00.00	1.790,00	1.880,00	1.975,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010102	00.00.00	42.000,00	44.100,00	46.300,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010102	00.00.00	52.500,00	52.125,00	57.880,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010102	00.00.00	5.240,00	5.500,00	5.780,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010102	00.00.00	14.610,00	15.340,00	16.100,00
53	2.079 - MANUT. ATIV. T.F.D. (TRAT FORA DOMICÍLIO) - PARCIA	A	1	10.302.0210	3.3.71.99.00.00.00.00	00010102	00.00.00	54.670,00	57.400,00	60.250,00
	Manutencao de departamentos(%)									
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010102	00.00.00	94.445,00	99.165,00	104.120,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010102	00.00.00	279.090,00	293.040,00	307.700,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010102	00.00.00	3.430,00	3.600,00	3.780,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010102	00.00.00	318.650,00	334.600,00	351.330,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010102	00.00.00	686,00	721,00	757,00
55	2.080 - MANUT. CONVÊNIO SANTA CASA	A	1	10.302.0210	3.3.90.39.00.00.00.00	00010102	00.00.00	412.000,00	432.600,00	454.300,00
	Manutencao de departamentos(%)									
56	2.081 - MANUT. FUNDAÇÃO MUN SAÚDE	A	1	10.302.0210	3.3.50.41.00.00.00.00	00010102	00.00.00	474.500,00	498.220,00	523.130,00
	Manutencao de departamentos(%)									
58	2.082 - CONTRIB. HOSPITAL CANCER BARRETOS - PARCIAL	A	1	10.302.0210	3.3.50.41.00.00.00.00	00010102	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
	Administração(%)									

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Relação: Somente as despesas priorizadas: Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE**							12.062.560,00	12.115.063,00	12.541.819,00
Unidade:	**90.03 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**							7.214.331,00	7.132.892,00	7.308.575,00
60	2.134 - MANUTENÇÃO ATIV. ANTERN. DEPENDENTES QUÍMIC Manutencao(%)	A	1	10.302.0210	3.3.50.41.00.00.00.00	00010102	00.00.00	18.800,00	19.740,00	20.725,00
61	2.135 - CONTRIBUIÇÃO HOSPITAL CANCER PASSOS Custeios(%)	A	1	10.302.0210	3.3.50.41.00.00.00.00	00010102	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
63	2.139 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO CONDERG Manutencao(%)	A	1	10.302.0210	3.3.90.39.00.00.00.00	00010102	00.00.00	212.900,00	223.540,00	234.720,00
157	1.076 - CONSTRUÇÃO UNIDADE CAPS Administração(%)	P	1	10.302.0210	4.4.90.51.00.00.00.00	00010123	00.00.00	100.000,00	0,00	0,00
159	1.078 - CONSTRUIR E EQUIPAR LABORATÓRIO Administração(%)	P	1	10.302.0210	4.4.90.51.00.00.00.00	00010102	00.00.00	10.500,00	11.025,00	11.575,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010102	00.00.00	5.250,00	5.500,00	5.785,00
178	1.053 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E/OU VEÍCULOS / SAÚ Administração(%)	P	1	10.302.0210	4.4.90.52.00.00.00.00	00010102	00.00.00	158.130,00	166.036,00	174.338,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010102	01.00.00	105.000,00	110.250,00	115.760,00
Unidade:	**90.04 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA**							126.085,00	132.850,00	138.440,00
65	2.083 - CONTRIB. AO FUNDO ESTADUAL SAUDE - FES Administração(%)	A	1	10.303.0230	3.3.30.41.00.00.00.00	00010102	00.00.00	36.750,00	38.580,00	40.510,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00010102	00.00.00	33.900,00	35.060,00	36.810,00
67	2.150 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FARMÁCIA DE MINAS Manutencao(%)	A	1	10.303.0230	3.3.90.30.00.00.00.00	00010102	00.00.00	1.900,00	2.000,00	2.100,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010102	00.00.00	31.200,00	33.760,00	34.400,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010102	00.00.00	1.335,00	1.400,00	1.470,00
179	1.067 - IMPLANTAÇÃO UNIDADE FARMÁCIA DE MINAS Projetos(%)	P	1	10.303.0230	4.4.90.52.00.00.00.00	00010102	00.00.00	21.000,00	22.050,00	23.150,00
Unidade:	**90.05 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE**							528.318,00	555.745,00	582.468,00
69	1.042 - EQUIP. MAT. PERM. VIGILÂNCIA EM SAÚDE Administração(%)	P	1	10.305.0245	4.4.90.52.00.00.00.00	00010102	00.00.00	12.045,00	13.650,00	13.280,00
71	2.084 - MANUT. ATIV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.305.0245	3.1.90.04.00.00.00.00	00010102	00.00.00	70.600,00	74.130,00	77.830,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010102	00.00.00	283.270,00	297.440,00	312.310,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas: Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE**							12.062.560,00	12.115.063,00	12.541.819,00
Unidade:	**90.05 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE**							528.318,00	555.745,00	582.468,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010102	00.00.00	71.630,00	75.210,00	78.975,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010102	00.00.00	3.815,00	4.000,00	4.200,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010102	00.00.00	238,00	250,00	263,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010102	00.00.00	31.030,00	32.580,00	34.210,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010102	00.00.00	11.670,00	12.260,00	12.870,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010102	00.00.00	9.110,00	9.565,00	10.040,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010102	00.00.00	570,00	600,00	630,00
73	2.085 - MANUT. ATIV. ALIMENT. E NUTRIÇÃO Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.306.0250	3.3.90.32.00.00.00.00	00010102	00.00.00	34.340,00	36.060,00	37.860,00
Órgão:	**91.00 - DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL**							245.690,00	258.030,00	270.936,00
Unidade:	**91.01 - DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL**							245.690,00	258.030,00	270.936,00
86	2.086 - MANUT. ATIV. ASSIST. SOCIAL Manutencao de departamentos(%)	A	1	08.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	100.800,00	105.800,00	111.100,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	26.075,00	27.380,00	28.750,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.985,00	2.085,00	2.190,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	12.500,00	13.130,00	13.780,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	19.130,00	20.080,00	21.090,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	7.690,00	8.070,00	8.475,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	11.150,00	11.810,00	12.400,00
					3.3.90.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.430,00	3.600,00	3.780,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	183,00	192,00	200,00
88	1.043 - EQUIP. MAT. PERMAN. ASSIST. SOCIAL BENS MÓVEIS(%)	P	1	08.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00010101	00.00.00	7.360,00	7.730,00	8.110,00
162	1.080 - CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL Administração(%)	P	1	08.244.0052	4.4.90.51.00.00.00.00	00010100	00.00.00	52.500,00	55.125,00	57.880,00
166	2.162 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINE Custeios(%)	A	1	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	525,00	550,00	578,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	525,00	550,00	578,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	525,00	550,00	578,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.312,00	1.378,00	1.447,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção. Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA								33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão: 92.00 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE								191.100,00	200.647,00	210.653,00
Unidade: 92.01 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE								191.100,00	200.647,00	210.653,00
90	1.044 - EQUIP. MAT. PERM. FMDCA BENS MÓVEIS(%)	P	1	14.422.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00010101	00.00.00	5.250,00	5.512,00	5.788,00
91	2.087 - MANUT. ATIV. FMDCA Manutencao de departamentos(%)	A	1	14.422.0011	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	84.000,00	88.200,00	92.600,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	21.000,00	22.050,00	23.150,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	10.500,00	11.025,00	11.575,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	15.750,00	16.535,00	17.365,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	9.450,00	9.920,00	10.400,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	37.800,00	39.690,00	41.675,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	2.100,00	2.205,00	2.315,00
					3.3.90.48.00.00.00.00	00010100	00.00.00	5.250,00	5.510,00	5.785,00
Órgão: 93.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL								1.076.593,00	1.130.346,00	1.186.864,00
Unidade: 93.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								1.076.593,00	1.130.346,00	1.186.864,00
94	1.045 - EQUIP. MAT. PERM. FUNDO MUN ASSIST SOCIAL BENS MÓVEIS(%)	P	1	08.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	11.240,00	11.800,00	12.395,00
95	2.088 - MANUT. ATIV. FUNDO MUN. ASSIST SOCIAL Manutencao de departamentos(%)	A	1	08.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	4.770,00	5.000,00	5.260,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	20.145,00	21.150,00	22.210,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	4.990,00	5.240,00	5.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	25.380,00	26.650,00	27.980,00
					3.3.90.41.00.00.00.00	00010100	00.00.00	218.890,00	229.830,00	241.330,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	12.400,00	13.020,00	13.670,00
98	2.089 - MANUT. ATIV. CRAS / ASSIST SOCIAL Manutencao de departamentos(%)	A	1	08.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00	00010100	00.00.00	635,00	667,00	700,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	162.054,00	170.156,00	178.664,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	38.945,00	40.890,00	42.940,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010100	00.00.00	2.735,00	2.870,00	3.010,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	2.295,00	2.410,00	2.530,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	16.560,00	17.385,00	18.255,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	5.765,00	6.050,00	6.355,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	3.430,00	3.600,00	3.780,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**93.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL**							1.076.593,00	1.130.346,00	1.186.864,00
Unidade:	**93.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**							1.076.593,00	1.130.346,00	1.186.864,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	710,00	745,00	780,00
105	2.093 - SUBVENÇÃO SOCIAL APAE Administração(%)	A	1	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
107	2.136 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FMAS/IGD Manutencao(%)	A	1	08.122.0052	3.3.50.41.00.00.00.00	00010129	00.00.00	16.275,00	17.080,00	17.943,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010129	00.00.00	2.360,00	2.480,00	2.600,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010129	00.00.00	4.980,00	5.230,00	5.500,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010129	00.00.00	24.570,00	25.800,00	27.080,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010129	00.00.00	11.655,00	12.235,00	12.850,00
110	2.090 - PROTEÇÃO BÁSICA / ASSIST IDOSO Administração(%)	A	1	08.241.0120	3.3.50.43.00.00.00.00	00010100	00.00.00	48.825,00	51.265,00	53.830,00
113	2.091 - PROTEÇÃO BÁSICA / ASSIST. DEFIC. Administração(%)	A	1	08.242.0121	3.3.50.43.00.00.00.00	00010100	00.00.00	50.415,00	52.935,00	55.580,00
115	1.046 - EQUIP. MAT. PERM. ASSIST. CRIANÇA / PAIF BENS MÓVEIS(%)	P	1	08.243.0122	4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	11.440,00	12.020,00	12.620,00
116	2.092 - PRETEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / ASSIST. CRIANÇA/PA Administração(%)	A	1	08.243.0122	3.3.90.30.00.00.00.00	00010129	00.00.00	4.410,00	4.630,00	4.860,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010129	00.00.00	55.270,00	58.030,00	60.930,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010129	00.00.00	268,00	281,00	295,00
118	2.152 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS Manutencao(%)	A	1	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00	00010129	00.00.00	1.900,00	2.000,00	2.100,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010129	00.00.00	953,00	1.000,00	1.050,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010129	00.00.00	1.900,00	2.000,00	2.100,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010129	00.00.00	2.480,00	2.600,00	2.735,00
119	2.153 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TROCA SOLIDÁRIA Manutencao(%)	A	1	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	953,00	1.000,00	1.050,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	953,00	1.000,00	1.050,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	953,00	1.000,00	1.050,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	14.310,00	15.025,00	15.775,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**93.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL**							1.076.593,00	1.130.346,00	1.186.864,00
Unidade:	**93.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**							1.076.593,00	1.130.346,00	1.186.864,00
121	2.154 - PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS Manutencao(%)	A	1	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00	00010156	00.00.00	14.910,00	15.655,00	16.440,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010156	00.00.00	12.640,00	13.270,00	13.935,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010156	00.00.00	11.104,00	11.650,00	12.200,00
160	1.079 - CONSTRUIR, EQUIPAR, REFORMAR E OU AMPLIAR C Administração(%)	P	1	08.244.0125	4.4.90.51.00.00.00.00	00010100	00.00.00	15.750,00	16.535,00	17.365,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	26.250,00	27.560,00	28.940,00
161	2.163 - MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS Manutencao(%)	A	1	08.244.0125	3.3.90.32.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.310,00	1.375,00	1.445,00
					3.3.90.48.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.310,00	1.375,00	1.445,00
163	1.071 - CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO CONVIVENCIA D(Projetos(%)	P	1	08.241.0120	4.4.90.51.00.00.00.00	00010100	00.00.00	15.750,00	16.530,00	17.365,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	21.000,00	22.050,00	23.150,00
164	1.072 - IMPLANTAÇÃO ALBERGUE NOTURNO E CASA DE AP(Projetos(%)	P	1	08.244.0125	4.4.90.51.00.00.00.00	00010100	00.00.00	5.250,00	5.512,00	5.785,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	2.100,00	2.200,00	2.315,00
165	1.081 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CASA LAR Custeios(%)	P	1	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	525,00	550,00	575,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	525,00	550,00	575,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	525,00	550,00	575,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	525,00	550,00	575,00
185	1.085 - EQUIPAMENTO PARA TELECENTRO Administração(%)	P	1	08.244.0125	4.4.90.52.00.00.00.00	00010142	00.00.00	26.900,00	28.240,00	29.657,00
188	2.095 - SUBVENÇÃO SOCIAL CLUBE RENASCER Administração(%)	A	1	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
189	2.096 - SUBVENÇÃO SOCIAL CLUBE DA AMIZADE Administração(%)	A	1	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
190	2.101 - SUBVENÇÃO SOCIAL CONF. SÃO VIC. PAULO Administração(%)		1	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 01/01/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Órgão:	**93.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL**							1.076.593,00	1.130.346,00	1.186.864,00
Unidade:	**93.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**							1.076.593,00	1.130.346,00	1.186.864,00
191	2.102 - SUBVENÇÃO SOCIAL SOC. STO. ANT. PÁDUA Administração(%)	A	1	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
192	2.105 - SUBVENÇÃO SOCIAL ASILO S. VICENTE PAULO Administração(%)	A	1	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00010100	00.00.00	6.300,00	6.615,00	6.945,00
193	2.131 - SUBVENÇÃO SOCIAL CESG Custeios(%)	A	1	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00010100	00.00.00	12.600,00	13.230,00	13.890,00
205	2.168 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO Manutencao(%)	A	1	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	21.000,00	22.050,00	23.150,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	10.500,00	11.025,00	11.575,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	52.500,00	55.125,00	57.880,00
Órgão:	**99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**							20.000,00	20.000,00	20.000,00
Unidade:	**99.09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**							20.000,00	20.000,00	20.000,00
127	9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Reserva de Contingencia(%)	R	1	99.999.9999	9.9.99.99.00.00.00.00	00010100	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
							Total geral:	35.390.000,00	36.167.000,00	37.110.000,00

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE Guaranésia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	35.390.000,00	36.167.000,00	37.110.000,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	38.949.915,99	39.783.831,37	40.794.662,26
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	Receita Tributária	3.116.069,16	3.277.073,48	3.470.897,89
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	Impostos	2.353.494,11	2.466.837,49	2.612.047,75
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.689.931,87	1.761.802,61	1.864.710,78
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	860.000,00	880.000,00	930.000,00
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nature	437.075,68	464.392,91	492.256,49
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendim	436.954,70	464.264,37	492.120,23
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rei	120,98	128,54	136,26
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóve	392.856,19	417.409,70	442.454,29
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	663.562,24	705.034,88	747.336,97
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	663.562,24	705.034,88	747.336,97
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	663.562,24	705.034,88	747.336,97
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	Taxas	762.575,05	810.235,99	858.850,14
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	181.724,68	193.082,48	204.667,43
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimen	104.114,15	110.621,29	117.258,57
4.1.1.2.1.29.00.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	11.262,51	11.966,42	12.684,40
4.1.1.2.1.31.00.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	10.286,74	10.929,66	11.585,44
4.1.1.2.1.32.00.00.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	46.252,35	49.143,12	52.091,71
4.1.1.2.1.99.00.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	9.808,93	10.421,99	11.047,31
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	580.850,37	617.153,51	654.182,71
4.1.1.2.2.28.00.00.00.00	Taxa de Cemitérios	45.327,58	48.160,55	51.050,18
4.1.1.2.2.90.00.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	196.212,78	208.476,07	220.984,63
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	339.310,01	360.516,89	382.147,90
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	777.416,01	826.004,51	875.564,78
4.1.2.3.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	777.416,01	826.004,51	875.564,78
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	293.397,22	309.655,18	328.035,49
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	291.749,06	307.904,01	326.179,25
4.1.3.2.2.00.00.00.00.00	Dividendos	3,51	3,73	3,95
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	291.745,55	307.900,28	326.175,30
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	277.399,17	292.657,25	310.017,66
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de F	59.157,95	62.855,32	66.626,64
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de F	2.510,00	2.650,00	2.790,00
4.1.3.2.5.01.03.01.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de	620,00	650,00	680,00
4.1.3.2.5.01.03.02.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de	620,00	650,00	680,00
4.1.3.2.5.01.03.03.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de	650,00	700,00	750,00
4.1.3.2.5.01.03.04.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de	620,00	650,00	680,00
4.1.3.2.5.01.05.00.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de F	2.928,81	3.111,86	3.298,57
4.1.3.2.5.01.06.00.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de F	13.222,28	14.048,68	14.891,60
4.1.3.2.5.01.10.00.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de F	6.580,13	6.991,39	7.410,87
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancári	193.000,00	203.000,00	215.000,00
4.1.3.2.5.01.99.01.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancá	72.000,00	75.000,00	80.000,00
4.1.3.2.5.01.99.02.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancá	11.000,00	12.000,00	13.000,00
4.1.3.2.5.01.99.03.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancá	11.000,00	12.000,00	13.000,00
4.1.3.2.5.01.99.04.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancá	66.000,00	68.000,00	70.000,00
4.1.3.2.5.01.99.05.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancá	11.000,00	12.000,00	13.000,00
4.1.3.2.5.01.99.06.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancá	5.500,00	6.000,00	6.500,00
4.1.3.2.5.01.99.07.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancá	5.500,00	6.000,00	6.500,00
4.1.3.2.5.01.99.08.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancá	5.500,00	6.000,00	6.500,00
4.1.3.2.5.01.99.09.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancá	5.500,00	6.000,00	6.500,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculado	14.346,38	15.243,02	16.157,66

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE Guaranésia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não V	14.346,38	15.243,03	16.157,62
4.1.3.3.0.00.00.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões	1.648,16	1.751,17	1.856,24
4.1.3.3.1.00.00.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços	1.648,16	1.751,17	1.856,24
4.1.3.3.1.99.00.00.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviço	1.648,16	1.751,17	1.856,24
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	202.024,05	214.650,55	227.529,59
4.1.6.0.0.05.00.00.00.00	Serviços de Saúde	175.634,79	186.611,96	197.808,68
4.1.6.0.0.05.99.00.00.00	Outros Serviços de Saúde	175.634,79	186.611,96	197.808,68
4.1.6.0.0.13.00.00.00.00	Serviços Administrativos	16.455,73	17.484,21	18.533,27
4.1.6.0.0.13.02.00.00.00	Serviços de Venda de Editais	630,70	670,12	710,33
4.1.6.0.0.13.99.00.00.00	Outros Serviços Administrativos	15.825,03	16.814,09	17.822,94
4.1.6.0.0.99.00.00.00.00	Outros Serviços	9.933,53	10.554,38	11.187,64
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	33.758.161,93	34.306.984,55	34.995.623,62
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	33.348.929,79	33.874.800,40	34.541.088,42
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	17.836.748,55	18.117.357,83	18.507.179,29
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Receita da União	14.713.000,00	14.814.000,00	15.015.000,00
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	14.700.000,00	14.800.000,00	15.000.000,00
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial F	13.000,00	14.000,00	15.000,00
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Explora	194.839,73	207.017,21	219.438,24
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	194.839,73	207.017,21	219.438,24
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.884.032,23	1.999.159,24	2.117.388,79
4.1.7.2.1.33.11.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Atenção Bá	1.590.000,00	1.690.000,00	1.790.000,00
4.1.7.2.1.33.13.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Vigilância e	70.769,72	75.192,82	79.704,39
4.1.7.2.1.33.15.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Gestão do	11.262,51	11.966,42	12.684,40
4.1.7.2.1.33.99.00.00.00	Outros Programas Financiados por Transferência Fund	212.000,00	222.000,00	235.000,00
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assist	286.488,05	304.393,55	322.657,16
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Deser	681.388,54	712.787,83	747.695,10
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	398.797,61	423.722,47	449.145,81
4.1.7.2.1.35.02.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Progra	7.590,93	8.065,36	8.549,29
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Progra	210.000,00	215.000,00	220.000,00
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Progra	65.000,00	66.000,00	70.000,00
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N	77.000,00	80.000,00	85.000,00
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências do Estado	10.512.181,24	10.757.442,57	11.033.909,13
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Receita do Estado	10.368.393,71	10.606.543,32	10.875.855,92
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-parte do ICMS	8.600.000,00	8.800.000,00	9.000.000,00
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-parte do IPVA	1.480.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-parte do IPI sobre Exportação	158.000,00	168.000,00	179.000,00
4.1.7.2.2.01.99.00.00.00	Outras Participações na Receita do Estado	130.393,71	138.543,32	146.855,92
4.1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas d	110.000,00	115.000,00	120.000,00
4.1.7.2.2.33.00.01.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programa:	110.000,00	115.000,00	120.000,00
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências do Estado	33.787,53	35.899,25	38.053,21
4.1.7.2.2.99.51.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Ass	33.787,53	35.899,25	38.053,21
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios	409.232,14	432.184,15	454.535,20
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidad	99.333,81	102.917,17	105.512,20
4.1.7.6.1.02.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Pro	90.000,00	93.000,00	95.000,00
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	9.333,81	9.917,17	10.512,20
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado e de Suas Entida	309.898,33	329.266,98	349.023,00
4.1.7.6.2.02.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado Destinadas a P	96.318,36	102.338,26	108.478,55
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	213.579,97	226.928,72	240.544,45
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	802.847,62	840.463,10	897.019,85

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE Guaranésia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	288.385,25	306.409,33	324.793,88
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	37.603,99	39.954,23	42.351,48
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade	35.151,41	37.348,37	39.589,27
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Q	1.601,71	1.701,81	1.803,92
4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	850,87	904,05	958,29
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	183.273,78	194.728,40	206.412,10
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobr	176.266,51	187.283,17	198.520,16
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobr	7.007,27	7.445,23	7.891,94
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	67.507,48	71.726,70	76.030,30
4.1.9.1.9.15.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	67.507,48	71.726,70	76.030,30
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	69.565,05	70.350,37	71.151,39
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	69.565,05	70.350,37	71.151,39
4.1.9.2.2.01.00.00.00.00	Restituições de Convênios	12.565,05	13.350,37	14.151,39
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituições	57.000,00	57.000,00	57.000,00
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	355.015,85	377.204,34	399.836,61
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	355.015,85	377.204,34	399.836,61
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade	324.204,47	344.467,25	365.135,29
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Q	17.862,78	18.979,20	20.117,96
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	12.948,60	13.757,89	14.583,36
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	Receitas Diversas	89.881,47	95.499,06	101.229,01
4.1.9.9.0.02.00.00.00.00	Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	7.594,49	8.069,15	8.553,30
4.1.9.9.0.02.01.00.00.00	Receita de Honorários de Advogados	7.594,49	8.069,15	8.553,30
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	82.286,98	87.429,91	92.675,71
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	1.430.684,01	1.438.968,63	1.446.337,74
4.2.1.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.2.1.1.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.2.1.1.4.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.2.1.1.4.99.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.2.2.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.2.2.1.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.2.2.1.9.00.00.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	1.320.684,01	1.328.968,63	1.336.337,74
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios	1.320.684,01	1.328.968,63	1.336.337,74
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de Suas Entidade	920.684,01	928.968,63	936.337,74
4.2.4.7.1.01.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema U	300.000,00	300.000,00	300.000,00
4.2.4.7.1.02.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Pro	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	120.684,01	128.968,63	136.337,74
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transferência de Convênios do Estado e de suas Entidad	400.000,00	400.000,00	400.000,00
4.2.4.7.2.01.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sisten	200.000,00	200.000,00	200.000,00
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	200.000,00	200.000,00	200.000,00
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(4.990.600,00)	(5.055.800,00)	(5.131.000,00)
4.9.5.0.0.00.00.00.00.00	FUNDEB	(4.990.600,00)	(5.055.800,00)	(5.131.000,00)
4.9.5.1.0.00.00.00.00.00	FUNDEB	(4.990.600,00)	(5.055.800,00)	(5.131.000,00)
4.9.5.1.7.00.00.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União	(4.990.600,00)	(5.055.800,00)	(5.131.000,00)
4.9.5.1.7.21.00.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União	(2.968.600,00)	(2.979.800,00)	(3.001.000,00)
4.9.5.1.7.21.01.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(2.952.600,00)	(2.962.800,00)	(2.983.000,00)
4.9.5.1.7.21.01.02.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FP	(2.950.000,00)	(2.960.000,00)	(2.980.000,00)
4.9.5.1.7.21.01.05.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IT	(2.600,00)	(2.800,00)	(3.000,00)
4.9.5.1.7.21.36.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICM	(16.000,00)	(17.000,00)	(18.000,00)
4.9.5.1.7.22.00.00.00.00	Ded do FUNDEB das Rec de Transferência dos Estados	(2.022.000,00)	(2.076.000,00)	(2.130.000,00)
4.9.5.1.7.22.01.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	(2.022.000,00)	(2.076.000,00)	(2.130.000,00)

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE Guaranésia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
4.9.5.1.7.22.01.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(1.700.000,00)	(1.750.000,00)	(1.800.000,00)
4.9.5.1.7.22.01.02.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(290.000,00)	(293.000,00)	(295.000,00)
4.9.5.1.7.22.01.04.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(32.000,00)	(33.000,00)	(35.000,00)
Total entidade:		35.390.000,00	36.167.000,00	37.110.000,00
Total geral:		35.390.000,00	36.167.000,00	37.110.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa		R$ 1,00		
		2015	2016	2017
1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
0025	AÇÃO LEGISLATIVA	1.420.000,00	1.420.000,00	1.420.000,00
0041	PREVIDENCIA OFICIAL	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Total da entidade:		1.620.000,00	1.620.000,00	1.620.000,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
11	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	191.100,00	200.647,00	210.653,00
32	INCENTIVO AS ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS	12.600,00	13.230,00	13.900,00
0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.108.478,00	6.408.777,00	6.514.877,00
53	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	235.487,00	247.258,00	259.620,00
54	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	481.321,00	505.384,00	530.654,00
55	CONTROLE INTERNO	249.403,00	261.875,00	274.978,00
0058	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	27.889,00	29.273,00	30.744,00
61	AÇÃO JURÍDICA	113.657,00	119.340,00	125.307,00
0101	POLICIAMENTO CIVIL	22.085,00	23.185,00	24.335,00
0102	POLICIAMENTO MILITAR	64.910,00	68.190,00	71.600,00
106	SISTEMA PENITENCIÁRIO	525,00	551,00	578,00
120	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	103.125,00	105.295,00	113.715,00
121	ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	50.415,00	52.935,00	55.580,00
122	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	71.393,00	74.961,00	78.705,00
0125	ASSISTENCIA À COMUNIDADE	237.213,00	249.025,00	261.473,00
131	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	373.020,00	391.670,00	411.250,00
181	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA	939.980,00	987.200,00	1.036.610,00
203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAÚDE	2.639.138,00	2.666.096,00	2.799.323,00
210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	7.214.331,00	7.132.892,00	7.308.575,00
230	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	126.085,00	132.850,00	138.440,00
245	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	493.978,00	519.685,00	544.608,00
250	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	34.340,00	36.060,00	37.860,00
251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	590.935,00	620.790,00	651.500,00
401	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.430.196,15	1.080.795,75	1.135.807,35
403	ENSINO FUNDAMENTAL	4.320.394,00	4.536.862,00	4.763.358,00
407	TRANSPORTE ESCOLAR	1.088.732,00	1.142.784,00	1.199.974,00
408	TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO PROF. ENSINO FUNDAMENTAL	24.433,00	25.656,00	26.944,00
451	ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	110.250,00	115.760,00	121.550,00
461	ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL	6.490,00	6.810,00	7.155,00
471	MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA	1.106.852,00	1.160.307,00	1.216.771,00
0481	ENSINO PROFISSIONAL	56.700,00	59.535,00	62.505,00
501	VIAS E LOGRADOUROS EUBANOS	784.974,00	814.224,00	844.932,00
504	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	967.895,00	1.016.285,00	955.485,00
505	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	118.962,60	124.911,00	131.158,40
506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	684.631,00	718.865,00	610.520,00
507	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	176.891,00	185.737,00	195.030,00
519	EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	94.500,00	99.225,00	104.186,00
611	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	83.565,00	87.745,00	92.133,00
615	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	288.693,00	303.023,00	318.281,00
641	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	50.230,25	52.690,25	55.270,25
668	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL	115.729,00	121.515,00	127.593,00
695	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	240.907,00	252.954,00	265.596,00
703	PROMOÇÃO COMERCIAL	38.070,00	39.970,00	41.970,00
709	TELECOMUNICAÇÕES	9.034,00	8.478,00	9.955,00
710	ESTRADAS VICINAS	318.332,00	515.953,00	418.753,00
720	DESPORTO DE RENDIMENTOS	358.395,00	376.316,00	395.100,00
722	LAZER	77.595,00	81.474,00	85.548,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R$ 1,00		
	2015	2016	2017
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA			
1302 SERV. DIVIDA INTERNA / BANCO DO BRASIL	575.431,00	604.206,00	634.405,00
1307 SERVIÇO DA DÍVIDA INETRNA / PRECATÓRIOS JUDICIAIS	140.710,00	147.750,00	155.135,00
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Total da entidade:	33.770.000,00	34.547.000,00	35.490.000,00
Total geral:	35.390.000,00	36.167.000,00	37.110.000,00

MUNICÍPIO DE Guaranésia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	27.073.947,00	31.323.000,00	33.068.467,00	33.959.315,99	34.728.031,37	35.663.662,26
Receita Tributária	2.113.590,00	2.519.096,40	2.974.357,00	3.116.069,16	3.277.073,48	3.470.897,89
Receita de Contribuição	666.750,00	710.000,00	732.030,00	777.416,01	826.004,51	875.564,78
Receita Patrimonial	398.592,00	452.242,00	278.571,00	293.397,22	309.655,18	328.035,49
Aplicações Financeiras (II)	398.592,00	0,00	278.571,00	291.745,55	307.900,28	326.175,30
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	1.651,67	1.754,90	1.860,19
Transferências Correntes	23.267.065,00	31.615.175,60	28.325.098,00	33.758.161,93	34.306.984,55	34.995.623,62
Demais Receitas Correntes	627.950,00	884.256,40	758.411,00	1.004.871,67	1.064.113,65	1.124.540,48
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	26.675.355,00	31.323.000,00	32.789.896,00	33.667.570,44	34.420.131,09	35.337.486,96
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	695.000,00	5.569.169,00	1.430.684,01	1.438.968,63	1.446.337,74
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	1.200.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	10.605,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	4.358.564,00	1.320.684,01	1.328.968,63	1.336.337,74
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	695.000,00	4.358.564,00	1.320.684,01	1.328.968,63	1.336.337,74
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	26.675.355,00	32.018.000,00	37.148.460,00	34.988.254,45	35.749.099,72	36.673.824,70
DESPESAS CORRENTES (X)	24.375.823,00	28.862.188,00	31.225.146,00	32.237.066,75	33.612.097,75	34.449.938,75
Pessoal e Encargos Sociais	13.609.723,00	0,00	16.838.049,00	17.631.154,75	18.413.758,75	18.935.035,35
Juros e Encargos da Dívida (XI)	418.500,00	0,00	408.837,00	429.275,00	450.741,00	473.265,00
Outras Despesas Correntes	10.347.600,00	0,00	13.978.260,00	14.176.637,00	14.747.598,00	15.041.638,40
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	23.957.323,00	28.862.188,00	30.816.309,00	31.807.791,75	33.161.356,75	33.976.673,75
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.220.994,00	3.137.812,00	7.596.752,00	3.132.933,25	2.534.902,25	2.640.061,25
Investimentos	2.950.994,00	0,00	7.320.055,00	2.842.405,25	2.229.842,25	2.319.751,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	270.000,00	0,00	276.697,00	290.528,00	305.060,00	320.310,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.950.994,00	3.137.812,00	7.320.055,00	2.842.405,25	2.229.842,25	2.319.751,25
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	15.000,00	18.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

MUNICÍPIO DE Guaranésia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	15.000,00	18.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII)	26.923.317,00	32.018.000,00	38.156.364,00	34.670.197,00	35.411.199,00	36.316.425,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(247.962,00)	0,00	(1.007.904,00)	318.057,45	337.900,72	357.399,70

NOTA: - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu á metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE Guaranésia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Especificação	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.845.170,23	5.582.304,70	5.300.900,00	5.063.000,00	4.840.000,00	4.607.000,00
Contratual	4.264.823,67	4.117.849,30	3.950.900,00	3.810.000,00	3.680.000,00	3.532.000,00
Precatórios	1.580.346,56	1.464.455,40	1.350.000,00	1.253.000,00	1.160.000,00	1.075.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	5.845.170,23	5.582.304,70	5.300.900,00	5.063.000,00	4.840.000,00	4.607.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	5.845.170,23	5.582.304,70	5.300.900,00	5.063.000,00	4.840.000,00	4.607.000,00

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	245.605,86	(262.865,53)	(281.404,70)	(237.900,00)	(223.000,00)	(233.000,00)

O Cálculo das Metas Anuais relativos ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal / Tesouro Nacional.

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE Guaranésia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.845.170,23	5.582.304,70	5.300.900,00	5.063.000,00	4.840.000,00	4.607.000,00
Contratual	4.264.823,67	4.117.849,30	3.950.900,00	3.810.000,00	3.680.000,00	3.532.000,00
Precatórios	1.580.346,56	1.464.455,40	1.350.000,00	1.253.000,00	1.160.000,00	1.075.000,00
DCL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA: Para cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado:
- das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- demais dívidas já contraídas.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 15/08/2014

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.973, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Praça de Esportes e Lazer do Município de Guaranésia.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Praça de Esportes e Lazer no entorno da Rodoviária	Praça de Esportes e Lazer Juscemar Tadeu de Souza

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 15 de agosto de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura Secretaria. 21/08/2014

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.974, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação do Novo Distrito Industrial do Município de Guaranésia.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Novo Distrito Industrial às margens da BR 491	Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha de Freitas

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 21 de agosto de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

LEI Nº 1.975, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

"Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de Guaranésia".

O Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, c/c Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº 1.731, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e De Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de Guaranésia é constituído por 11 (onze) membros titulares acompanhados de seus respectivos conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um do Departamento Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – um, representante da educação básica pública;

III – um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: patrimonio@prefguaranesia.mg.gov.br

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

V II – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante do Conselho Tutelar de Guaranésia"

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei 1.731, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Revogar a Lei 1.761 de 07 de outubro de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 04 de setembro 2014

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: patrimonio@prefguaranesia.mg.gov.br

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria 04/09/2014

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.976, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

"Estabelece o perímetro urbano do Distrito de Santa Cruz da Prata ".

O Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Guaranésia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o perímetro urbano do Distrito de Santa Cruz da Prata, conforme abaixo e mapa anexo.

I – Inicia-se no marco **'0=PP**, localizado na divisa da propriedade de João Batista Pedroso e outros, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – WGS 84, MC 45ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 318.721,312 m e N=7.653.243,174 m; daí segue com azimute de 336º44'20" e a distância de 1.520,28 m até o marco **"1"** (E = 318.120,921m e N= 7.654.639,881 m); confrontando com a propriedade de Leo Augusto Pereira Lima e outros; daí segue com o azimute de 60º12'122" e a distância de 757,39m até o marco **"2"** (E=318.778,197 m e N = 7.655.016,213 m); confrontando com as propriedades de Antonio Tadeu de Paula, Maria da Glória Barbosa Silveira e outros; daí segue com o azimute de 157º04'047" e a distância de 446,22 me até o marco **"3"** (E= 318.951,976 m e N=7.654.605,223 m); confrontando com a propriedade de Marcelo Silveira e Antonio Claret da Silveira; daí segue o azimute de 104º52"50" e a distância de 395,53 m até o marco **"4"** (E = 319.334.242 m e N = 7.654.503,648 m); confrontando com a propriedade de José dos Santos Ferreira e outros; daí segue com o azimute 168º59"19" e a distância de 459,48 m até o marco **"5"** (E= 319.422,005 m e N = 7.654.052.630 m); daí segue com o azimute de 172º13"04" e a distância de 263,18 m até o marco **"6"** (E=319.457,642 m e N = 7.653.791,870 m); confrontando até aqui com a propriedade de Marta Maria Rezende; daí segue com o azimute de 233º18'27" e a distância de 918,29m até o marco **"0=PP"** (E= 318.721.312 M e N=

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: patrimonio@prefguaranesia.mg.gov.br

7.653.243,174 M); início de descrição, confrontando com as propriedades de José Vitor Gouveia e João Batista Pedroso e outros, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 130.90.00 ha

Art. 2º. Revogar a Lei 25, de 09 de abril de 1.949.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 04 de setembro de 2014

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: patrimonio@prefguaranesia.mg.gov.br

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 08/09/2014

LEI Nº 1.977, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação do Centro Municipal de Assistência Social de Guaranésia - CRAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Centro de Referência de Assistência Social de Guaranésia – CRAS	Centro de Referência de Assistência Social Noêmia Dean Polimanti

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 08 de setembro de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

LEI Nº 1978, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" e estabelece diretrizes e normas para sua implantação.

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Guaranésia, atendendo o disposto nos art. 227, *caput*, e § 1º da Constituição Federal, art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como ao previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS e determinado na Política Nacional de Assistência Social, dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e estabelece suas normas e diretrizes, com vista à regulamentação da sua implementação e operacionalização.

Art. 2º O serviço tem como objetivo promover o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes que se encontrem afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. Trata-se de um serviço de caráter provisório até que seja viabilizada uma solução permanente definida pelo Poder Judiciário, ou seja, o retorno para a família biológica ou extensa ou para adoção.

Art. 3º O Serviço será vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela sua coordenação, execução e avaliação, e tem por prioridades:

I - Selecionar, capacitar, cadastrar e orientar as famílias acolhedoras;

II - Promover o acolhimento familiar em família substituta de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem ou dos responsáveis;

III - Construir um plano individual e familiar de atendimento;

IV - Permitir o acesso à informação sobre o sistema de direitos;

V - Apoiar a família na sua função protetiva;

VI - Realizar o acompanhamento da criança e do adolescente acolhido e sua família de origem;

VII - Promover estratégias que preservem os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

VIII - Possibilitar a convivência comunitária e o acesso às redes sociais de apoio e as políticas públicas;

IX - Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata o inciso II dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, sendo de competência exclusiva do Poder Judiciário da Comarca de Guaranésia.

Art. 4º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Guaranésia, que tenham seus direitos violados ou ameaçados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 5º - Compete a Autoridade Judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando à criança ou adolescente para a inclusão no Serviço de Família Acolhedora.

Art. 6º – São parceiros no Serviço:

I - Prefeitura Municipal de Guaranésia;

II – Departamento Municipal de Assistência Social – DMAS;

III – Departamento Municipal de Saúde;

IV - Departamento Municipal de Educação;

V - Ministério Público;

VI - Poder Judiciário;

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VIII - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

IX – Conselho Tutelar;

X - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

Art. 7º - A criança ou adolescente incluída no serviço receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - Acompanhamento psicológico e social pelo Serviço Família Acolhedora;

III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação dos laços afetivos com a família de origem nos casos em que houver a possibilidade;

IV – Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 8º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada nos meios de comunicação do município e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal com apresentação dos documentos abaixo indicados:

I – Carteira de Identidade e cadastro de pessoas físicas - CPF

II – Certidão de Nascimento ou Casamento;

III – Comprovante de Residência;

IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

Art. 9º - Para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – integrar a faixa etária de 21 a 65 anos, sem restrição de sexo e estado civil;

II – firmar declaração de desinteresse na adoção;

III – comprovar a concordância de todos os membros da família;

IV – residir no Município de Guaranésia, no mínimo, há 01 (um) ano;

V – ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

VI - inexistência de usuários de álcool/drogas entre os membros da família acolhedora;

VII - inexistência de qualquer processo judicial envolvendo violência doméstica ou qualquer outra violação ao direito da criança e/ou adolescente;

VIII - não existência de episódios de violência de gênero;

IX - parecer psicossocial favorável, emitido pela equipe técnica do serviço;

X - possuir estabilidade financeira, com pelo menos um membro da família trabalhando;

§1° A idade do responsável pelo acolhimento provisório deverá ser superior a dezesseis anos em relação à idade dos acolhidos;

§2° A família acolhedora prestará serviço voluntário sem vínculo empregatício com o município.

Art. 10 - A acolhida e avaliação inicial deverão ser realizadas pela equipe técnica responsável pelo serviço para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas de modo individual e/ou em grupos, quando deverá também ser verificado se as famílias atendem os critérios mínimos exigidos para a função.

Art. 11 - Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação.

Art. 12 – Caberá à equipe técnica do Departamento Municipal de Assistência Social promover uma ampla divulgação do serviço, bem como selecionar, capacitar e cadastrar as famílias consideradas aptas a participarem no mesmo.

§ 1º - Será emitido um parecer pela equipe técnica, onde deverá constar se a família interessada demonstra ou não aptidão a participar do serviço;

§ 2º - O Cadastramento das famílias consideradas aptas será formalizado com o preenchimento da ficha de cadastro e a assinatura do termo de adesão, onde deverão constar os documentos necessários, informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/adolescente que os mesmos se julgam capazes de acolher.

Art.13 – As famílias acolhedoras receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a média de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art.14 - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos de formação;

IV – supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do Serviço.

Art. 15 - Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art.16– A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V – nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 17 – A família poderá ser desligada do Serviço:

I – por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II – em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no Art.14 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III – por solicitação por escrito da própria família.

Art. 18 - O período de acolhimento em Família Acolhedora poderá variar de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses.

§ 1° A duração máxima de referência será de 06 (seis) meses, podendo o acolhimento ser prorrogado por igual período, se for criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente, tendo em vista o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança ou adolescente.

§2° Durante o afastamento da criança e/ou adolescente, a família de origem será submetida a um acompanhamento psicossocial, com o intuito de restaurar o núcleo familiar, preparando-o para receber a criança de volta ao fim do período de acolhimento temporário.

Art. 19 - A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 20- O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à família acolhedora por determinação judicial

Art. 21 - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II – Comunicação ao Juízo, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Serviço.

Parágrafo único. Nos casos em que a criança/adolescente acolhida seja encaminhada para adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou do Nacional.

Art. 22 - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado através de recursos próprios do Departamento Municipal de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária pertinente ou eventuais verbas Estaduais e/ou Federais.

Art. 23 - As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos;

II - nos acolhimentos superiores a um mês, a família de apoio receberá subsídio financeiro no valor de um salário mínimo mensal, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

III - A bolsa auxílio será prestada através de cheque nominal ao responsável pela família acolhedora.

Art. 24 - A equipe do Programa Família Acolhedora será formada pela equipe técnica do Departamento Municipal de Assistência Social, contando com um psicólogo; um assistente social e um advogado.

Art. 25 - A equipe técnica tem por finalidade:

I - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças/adolescentes durante o acolhimento;

III - dar suporte à família acolhedora após a saída da criança/adolescente;

IV - acompanhar as crianças/adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou encaminhamento à família substituta;

V – sempre que solicitado pela autoridade judiciária, prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhidos e informará quanto à possibilidade ou não da integração familiar, bem como poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais;

VI – quando entender necessário, independente de solicitação, visando a agilidade do processo e a proteção da criança ou adolescente, a equipe técnica prestará informações à Vara da Infância e da Juventude sobre a situação das crianças ou adolescentes acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 26 - Para efeitos de concessão do subsídio financeiro que trata o artigo 22 desta Lei, o Departamento de Assistência Social, através da Equipe Técnica fará o devido registro e controle administrativo, observando-se o período de atendimento em cada caso.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28 - O Poder Executivo deverá, no que for necessário regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Municipal de Guaranésia

Registrado às Fls. 052 do Livro Próprio Nº 022
Secretaria: 18/11/2014

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria 18/11/2014

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.979, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza a majoração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município de Guaranésia para o exercício de 2014.

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado em 10% (dez por cento) o limite para a abertura de credito adicional suplementar ao Orçamento Programa do Município de Guaranésia, aprovado através da Lei nº 1.957, de 02 de janeiro de 2014, com utilização dos recursos de que trata o art. 43, §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Em conseqüência à autorização de que trata o caput deste artigo, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2014, sobreposto ao absorvido pelo art. 4º da Lei nº 1.957 de 02 de janeiro de 2014, ficará a partir da publicação desta Lei, majorado para 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: patrimonio@prefguaranesia.mg.gov.br

Registrado às Fls. 050 do Livro
Próprio Nº 027
Secretaria: 18/11/2014

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 18/11/2014

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.980, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de Guaranésia".

O Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, c/c Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº 1.731, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e De Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de Guaranésia é constituído por 11 (onze) membros titulares acompanhados de seus respectivos conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um do Departamento Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – um, representante da educação básica pública;

III – um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

V II – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante do Conselho Tutelar de Guaranésia

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei 1.731, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Revogar a Lei 1.761 de 07 de outubro de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: patrimonio@prefguaranesia.mg.gov.br

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 03/12/2014

LEI Nº 1.981, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal às Associações e Fundações que especifica.

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal teve a iniciativa, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São requisitos para concessão de Título de Utilidade Pública às associações e fundações sem fins lucrativos e com autonomia administrativa aquelas que preencham os seguintes itens:

I – tenham personalidade jurídica de direito privado adquirida há mais de um ano;

II – estejam sediadas e atuem no território do Município de Guaranésia;

III – possuam registro nos órgãos competentes do Município, conforme sua natureza e desde que haja exigência legal para o cumprimento de sua finalidade estatutária;

IV – prestem serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas.

§1º. Para os efeitos desta lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que:

I – não distribui, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e

II – aplica-se integralmente os valores referidos no inciso I, deste §1º na consecução do respectivo objeto social.

§2º. Não poderão ser declaradas de utilidade pública as pessoas jurídicas de direito privado cujos estatutos contenham quaisquer disposições de cunho discriminatório ou que impeçam a admissão de associados que se enquadrem em suas finalidades sociais, bem como aquelas que prestem serviços exclusivamente a seus associados e respectivos dependentes mediante pagamento ou, ainda, as de caráter eminentemente religioso que atuem apenas nessa área.

Art. 2º. Os documentos necessários para formalizar projeto de lei concedente título de utilidade pública são:

I – estatutos da associação ou fundação, devidamente registrado em cartório há mais de um ano;

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: patrimonio@prefguaranesia.mg.gov.br

I – estatutos da associação ou fundação, devidamente registrado em cartório há mais de um ano;

II – demonstração de livros contábeis do último exercício fiscal e prova autenticada da aplicação dos recursos na associação ou fundação mantida, na forma da lei;

III – cópia autenticada da ata de fundação e ata da eleição da diretoria com o mandato em vigor;

IV – comprovação do registro da associação ou fundação em órgão competente – personalidade jurídica;

V – alvará de localização;

VI – apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (municipal, estadual e federal);

Art. 3º. As associações ou fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a comprovar perante o Poder Executivo, a cada período de um ano contados da data da concessão do título ou da última atualização, que continuam detentoras das condições exigidas nesta lei para a conessão do título, contendo relação discriminada dos serviços que prestaram para a coletividade.

Parágrafo único. A associação ou fundação que não apresentar os documentos exigidos ou que exercer, comprovadamente, atividade diversa da declarada no seu estatuto poderá ficar impedida de realizar convênio com o Município ou ter seu título cassado mediante decisão proferida em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. A concessão e a cassação do título de utilidade pública da entidade serão formalizados por decreto.

Art. 5º. À associação ou fundação que já detenha título de utilidade pública municipal concedido com base na legislação anterior fica assegurada a sua manutenção até o término do próximo prazo para atualização anual.

Parágrafo único. Findo o prazo para a atualização anual e não sendo solicitada a sua manutenção a associação ou fundação perderá o título de utilidade pública municipal por força de decisão em processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º. A associação ou fundação cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado e/ ou cassado não poderá obter novo título no periodo de 3 (três) anos, contados da data da revogação e / ou cassação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Paço Municipal de Guaranésia, 03 de dezembro de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: patrimonio@prefguaranesia.mg.gov.br

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria 18/12/2014

LEI Nº 1.982, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2014 do Município de Guaranésia, em favor do Executivo Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R$
02	Executivo	
60	Departamento de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0403	Ensino Fundamental	
2047	Manutenção Ativ. Ensino Fundamental	
33.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica	R$ 280.000,00
Ficha 587		

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2013, vinculado ao saldo financeiro da conta bancária do FUNDEB, demonstrados no Termo Geral de Disponibilidades Financeiras.

Art. 3º. O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 18 de dezembro de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 19/12/2014

LEI Nº 1.983, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Altera a Lei Municipal nº1.956, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017"

O povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II – Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.956 – Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, os quais vigorarão para o exercício de 2015, de acordo com o anexo a esta Lei.

Art. 2º - As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, para o período de 2015, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, considerando, inclusive, as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal de Guaranésia, 19 de dezembro de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-1426 / 3555-1753
Site: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: patrimonio@prefguaranesia.mg.gov.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano, Alteração em 01/01/2015 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	T
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							**37.092.717,75**	**34.835.000,00**	**41.115.600,00**	**43.452.625,00**	**156.495.942**
Órgão: 80.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO							**1.041.930,00**	**1.549.700,00**	**1.187.422,00**	**1.243.921,00**	**5.022.973**
Unidade: 80.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO							**1.041.930,00**	**1.549.700,00**	**1.187.422,00**	**1.243.921,00**	**5.022.973**
216	2.175 - CONVENIO / FESTA POPULAR / FESTA DO PEÃO Manutencao(%)	A	2	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000
Órgão: 90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE							**13.570.953,13**	**10.035.500,00**	**14.875.043,00**	**15.916.214,00**	**54.397.710**
Unidade: 90.01 - FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO							**1.471.322,50**	**1.456.100,00**	**1.612.030,00**	**1.693.643,00**	**6.233.095**
133	2.070 - MANUT. ATIV. ADM. FUNDO MUN. SAÚDE Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0102	605,50	29.600,00	667,00	700,00	31.572
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0102	845.115,25	830.000,00	930.000,00	978.000,00	3.583.115
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0102	201.168,00	185.000,00	221.700,00	232.800,00	840.668
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0102	95.910,50	80.000,00	105.740,00	111.020,00	392.670
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0102	3.192,00	3.800,00	3.515,00	3.690,00	14.197
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	30.267,75	24.000,00	33.370,00	35.035,00	122.672
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0102	29,00	2.500,00	32,00	34,00	2.595
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0102	42.326,50	100.000,00	46.660,00	49.000,00	237.986
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0152	10.605,00	3.000,00	11.690,00	12.275,00	37.570
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0102	53,00	0,00	58,00	61,00	172
134	2.100 - SUBVENÇÃO SOCIAL AFETO Administração(%)	A	1	10.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0102	12.000,00	8.000,00	6.615,00	6.945,00	33.560
135	2.106 - SUBVENÇÃO SOCIAL PASTORAL DA SAUDE Administração(%)	A	1	10.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0102	6.000,00	6.000,00	6.615,00	6.945,00	25.560
137	2.071 - MANUT. CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.123.0054	3.3.71.70.00.00.00.00	00.01.0102	124.020,00	124.000,00	136.730,00	143.565,00	528.315
138	2.072 - TREIN. CAPACIT. RECURSOS HUMANOS Administração(%)	A	1	10.128.0058	3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0102	181,75	200,00	200,00	210,00	791
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0102	20.824,50	10.000,00	22.360,00	23.480,00	76.664
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0102	98,25	0,00	108,00	113,00	319
145	1.036 - EQUIP. MAT. PERM. FUNDO MUN. SAÚDE BENS MÓVEIS(%)	P	1	10.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0102	18.925,50	10.000,00	20.850,00	21.900,00	71.675
158	1.077 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMAS PRÉDIOS SAUDE Administração(%)	P	1	10.122.0052	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0102	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2015 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	T
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							**37.092.717,75**	**34.835.000,00**	**41.115.600,00**	**43.452.625,00**	**156.495.94**
Órgão: 80.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO							**1.041.930,00**	**1.549.700,00**	**1.187.422,00**	**1.243.921,00**	**5.022.97**
Unidade: 80.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO							**1.041.930,00**	**1.549.700,00**	**1.187.422,00**	**1.243.921,00**	**5.022.97**
216	2.175 - CONVENIO / FESTA POPULAR / FESTA DO PEÃO Manutencao(%)	A	2	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.00
Órgão: 90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE							**13.570.953,13**	**10.035.500,00**	**14.875.043,00**	**15.916.214,00**	**54.397.71**
Unidade: 90.01 - FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO							**1.471.322,50**	**1.456.100,00**	**1.612.030,00**	**1.693.643,00**	**6.233.09**
133	2.070 - MANUT. ATIV. ADM. FUNDO MUN. SAÚDE Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0102	605,50	29.600,00	667,00	700,00	31.57
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0102	845.115,25	830.000,00	930.000,00	978.000,00	3.583.11
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0102	201.168,00	185.000,00	221.700,00	232.800,00	840.66
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0102	95.910,50	80.000,00	105.740,00	111.020,00	392.67
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0102	3.192,00	3.800,00	3.515,00	3.690,00	14.197
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	30.267,75	24.000,00	33.370,00	35.035,00	122.67
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0102	29,00	2.500,00	32,00	34,00	2.59
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0102	42.326,50	100.000,00	46.660,00	49.000,00	237.98
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0152	10.605,00	3.000,00	11.690,00	12.275,00	37.57
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0102	53,00	0,00	58,00	61,00	17
134	2.100 - SUBVENÇÃO SOCIAL AFETO Administração(%)	A	1	10.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0102	12.000,00	8.000,00	6.615,00	6.945,00	33.56
135	2.106 - SUBVENÇÃO SOCIAL PASTORAL DA SAUDE Administração(%)	A	1	10.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0102	6.000,00	6.000,00	6.615,00	6.945,00	25.56
137	2.071 - MANUT. CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.123.0054	3.3.71.70.00.00.00.00	00.01.0102	124.020,00	124.000,00	136.730,00	143.565,00	528.31
138	2.072 - TREIN. CAPACIT. RECURSOS HUMANOS Administração(%)	A	1	10.128.0058	3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0102	181,75	200,00	200,00	210,00	791
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0102	20.824,50	10.000,00	22.360,00	23.480,00	76.66
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0102	98,25	0,00	108,00	113,00	31
145	1.036 - EQUIP. MAT. PERM. FUNDO MUN. SAÚDE BENS MÓVEIS(%)	P	1	10.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0102	18.925,50	10.000,00	20.850,00	21.900,00	71.67
158	1.077 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMAS PRÉDIOS SAUDE Administração(%)	P	1	10.122.0052	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0102	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.00

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria 19/12/2014

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI № 1.984, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Altera a Lei Municipal nº1.972, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015"

O povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Metas e Prioridades, instituídos pela Lei Municipal nº 1.972, de 27 de junho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, os quais passarão a vigorar conforme anexos constantes da presente Lei.

Art. 2º - As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei Orçamentária Anual de 2015, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 19 de dezembro de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro. CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-1426 / 3555-1753
Site: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: patrimonio@prefguaranesia.mg.gov.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C) - LDO E SUAS ALTERACOES, nº 1972 de 27/06/2014

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							1.685.000,00	1.620.000,00	1.620.000,00
Órgão:	**01.00 - CORPO LEGISLATIVO**							1.685.000,00	1.620.000,00	1.620.000,00
Unidade:	**01.10 - CORPO LEGISLATIVO**							1.685.000,00	1.620.000,00	1.620.000,00
199	1.001 - AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA Manutencao(%)	P	1	01.031.0025	4.4.90.51.00.00.00.00	00010100	00.00.00	200.000,00	120.000,00	120.000,00
200	1.002 - AQUIS. DE EQUIP. MOVEIS PARA CAMARA Projetos(%)	P	1	01.031.0025	4.4.90.52.00.00.00.00	00010100	00.00.00	35.000,00	80.000,00	80.000,00
201	2.001 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGISLATIVO Manutencao(%)	A	1	01.031.0025	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
202	2.002 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA CAMARA Manutencao(%)	A	1	01.031.0025	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010100	00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
					3.3.90.35.00.00.00.00	00010100	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	200.000,00	170.000,00	170.000,00
203	2.003 - PREVIDENCIA SOCIAL DO LEGISLATIVO Manutencao(%)	A	1	09.271.0041	3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							34.835.000,00	41.104.576,00	43.441.050,00
Órgão:	**10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO**							3.199.000,00	3.099.532,00	3.252.776,00
Unidade:	**10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO**							3.199.000,00	3.099.532,00	3.252.776,00
1	2.004 - MANUTENÇÃO ATIV GABINETE DO PREFEITO Manutencao de departamentos(%)	A	1	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	232.000,00	222.000,00	233.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	51.000,00	50.000,00	53.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010100	00.00.00	10.000,00	15.600,00	16.500,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010100	00.00.00	7.000,00	24.200,00	25.400,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010100	00.00.00	4.000,00	980,00	1.030,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010100	00.00.00	10.500,00	12.400,00	13.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010100	00.00.00	200,00	240,00	250,00
2	2.005 - MANUTENÇÃO ATIV SECRETARIA PREFEITO Manutencao de departamentos(%)	A	1	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00010100	00.00.00	1.050.000,00	918.000,00	965.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010100	00.00.00	230.000,00	202.300,00	212.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C) - LDO E SUAS ALTERACOES, nº 1972 de 27/06/2014

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**							34.835.000,00	41.104.576,00	43.441.050,00
Órgão:	**90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE**							10.035.500,00	14.875.043,00	15.916.214,00
Unidade:	**90.01 - FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO**							1.456.100,00	1.612.030,00	1.693.643,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010102	00.00.00	185.000,00	221.700,00	232.800,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010102	00.00.00	80.000,00	105.740,00	111.020,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010102	00.00.00	3.800,00	3.515,00	3.690,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010102	00.00.00	24.000,00	33.370,00	35.035,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010102	00.00.00	2.500,00	32,00	34,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010102	00.00.00	100.000,00	46.660,00	49.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010152	01.00.00	3.000,00	11.690,00	12.275,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010102	00.00.00	0,00	58,00	61,00
134	2.100 - SUBVENÇÃO SOCIAL AFETO Administração(%)	A	1	10.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00010102	00.00.00	8.000,00	6.615,00	6.945,00
135	2.106 - SUBVENÇÃO SOCIAL PASTORAL DA SAUDE Administração(%)	A	1	10.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00010102	00.00.00	6.000,00	6.615,00	6.945,00
137	2.071 - MANUT. CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.123.0054	3.3.71.70.00.00.00.00	00010102	00.00.00	124.000,00	136.730,00	143.565,00
138	2.072 - TREIN. CAPACIT. RECURSOS HUMANOS Administração(%)	A	1	10.128.0058	3.3.90.36.00.00.00.00	00010102	00.00.00	200,00	200,00	210,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010102	00.00.00	10.000,00	22.360,00	23.480,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010102	00.00.00	0,00	108,00	113,00
145	1.036 - EQUIP. MAT. PERM. FUNDO MUN. SAÚDE BENS MÓVEIS(%)	P	1	10.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00010102	00.00.00	10.000,00	20.850,00	21.900,00
158	1.077 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMAS PRÉDIOS SAUDE Administração(%)	P	1	10.122.0052	4.4.90.51.00.00.00.00	00010102	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
194	2.166 - ESTRUTURAÇÃO SETOR CONTROLE, REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE SAÚDE Administração(%)	A	1	10.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00010123	00.00.00	5.000,00	16.535,00	17.360,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010123	00.00.00	5.000,00	16.535,00	17.360,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010123	00.00.00	20.000,00	22.050,00	23.150,00
Unidade:	**90.02 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA**							2.377.000,00	4.238.546,00	4.450.693,00
34	2.133 - MANUTENÇÃO ATI. ASSIST. FARM. AO IDOSO Manutencao(%)		1	10.241.0120	3.3.90.32.00.00.00.00	00010102	00.00.00	13.000,00	15.450,00	19.370,00